

REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA FUNDAÇÃO INOVERSASUL

SUMÁRIO

| | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS | 4 |
| CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES | 4 |
| CAPÍTULO II – DO GLOSSÁRIO | 4 |
| CAPÍTULO IV – DAS REFERÊNCIAS NORMATIVAS | 8 |
| TÍTULO II – DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO | 9 |
| CAPÍTULO I – DAS FASES DA LICITAÇÕES | 9 |
| Seção I – Da Fase Preparatória | 10 |
| Seção II – Pré-Qualificação Permanente | 11 |
| Seção II – Cadastramento de Fornecedores | 14 |
| Seção III – Sistema de Registro de Preços | 14 |
| Seção IV – Credenciamento | 17 |
| Seção V – Do Diálogo com Agentes Econômicos | 18 |
| Seção VI – Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) | 19 |
| CAPÍTULO II – DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO | 21 |
| Seção I – Pregão | 21 |
| Seção II – Concorrência | 21 |
| Seção III – Concurso | 22 |
| Seção IV – Leilão | 22 |
| Seção V – Diálogo Competitivo | 22 |
| CAPÍTULO III – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO | 24 |
| Seção I – Menor Preço ou Maior Desconto | 24 |
| Seção II – Melhor Combinação de Técnica e Preço ou Melhor Técnica | 24 |
| Seção III – Melhor Conteúdo Artístico | 26 |
| Seção IV – Maior Oferta de Preço | 26 |
| CAPÍTULO IV – DO EDITAL | 26 |
| Seção I – Condições do Edital | 26 |
| Seção II – Exigências de Habilitação | 29 |
| Seção IV – Publicidade | 33 |
| CAPÍTULO V – DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO | 34 |
| Seção I – Licitação | 34 |
| Seção II – Modos de Disputa | 35 |
| Seção III – Procedimento Licitatório Eletrônico | 36 |
| Seção IV – Critérios a Serem Observados | 36 |
| Seção V – Das Minutas Padronizadas de Editais e Contratos | 37 |
| CAPÍTULO VI – DO PROCESSAMENTO, JULGAMENTO DA LICITAÇÃO E DA ALIENAÇÃO | 38 |
| Seção I – Competências do Pregoeiro, Agente de Contratação e Comissão de Contratação | 38 |
| Seção II – Competências da Equipe de Apoio | 39 |
| Seção III – Alienação | 39 |
| Seção IV – Responsabilidade do Agente de Contratação, do Pregoeiro, dos Membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio | 40 |
| CAPÍTULO VII – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA | 40 |
| Seção I – Verificação Quanto a Impedimento de Licitar ou Contratar | 42 |
| Seção II – Recursos Administrativos | 42 |
| Seção III – Conclusão do Processo Licitatório | 43 |
| CAPÍTULO VIII – DA CONTRATAÇÃO DIRETA | 44 |
| Seção I – Dispensa de Licitação | 44 |
| Seção II – Inexigibilidade de Licitação | 45 |
| TÍTULO IV – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO | 46 |
| CAPÍTULO I – DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS | 46 |
| Seção I – Formalização dos Contratos | 46 |
| Seção II – Cláusulas Contratuais | 48 |
| Seção III – Pagamento | 49 |
| Seção IV – Vigência e Prorrogação dos Prazos Contratuais | 49 |

| | |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----|
| Seção V – Alteração dos Contratos | 50 |
| Seção VI – Inexecução e Rescisão dos Contratos | 52 |
| Seção VII – Formas de Garantia do Contrato | 54 |
| Seção VIII – Recebimento do Objeto | 56 |
| Seção IX – Fiscalização Contratual..... | 57 |
| Seção X – Aplicação de Penalidades..... | 57 |
| Seção XI – Processo Administrativo para Aplicação de Penalidades | 59 |
| CAPÍTULO II – DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS, ACORDOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES | 60 |
| TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS..... | 60 |

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento Interno disciplina as normas e procedimentos a serem observados pela Fundação InoversaSul quanto às licitações e aos contratos para prestação de serviços, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, conforme determina o art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Lei do Município de Tubarão/SC.

Art. 2º As licitações realizadas e os contratos celebrados pela Fundação InoversaSul destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da legalidade, da proporcionalidade, da celeridade, da competitividade, da motivação, da segurança jurídica, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao edital, da obtenção de competitividade, do contraditório e ampla defesa e do julgamento objetivo.

Parágrafo único. As licitações e contratos da Fundação InoversaSul observarão, também, suas normativas internas.

CAPÍTULO II – DO GLOSSÁRIO

Art. 3º. Para os fins deste Regulamento Interno, considera-se:

I – Alienação: é todo e qualquer ato com o objetivo de transferência definitiva do direito de propriedade sobre bens da Fundação InoversaSul;

II – Adjudicação: é o ato administrativo que declara formalmente o vencedor de um certame, atribuindo-lhe o direito de não ser preterido na eventual contratação;

III – Agente de Contratação: empregado, designado pela Presidência, entre integrantes do quadro da Fundação InoversaSul, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, com exceção da modalidade pregão, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento dos trabalhos até a homologação;

IV – Anteprojeto de engenharia: peça técnica com todos os elementos de contornos necessários e fundamentais à elaboração do projeto básico;

V – Apostilamento: procedimento simplificado mediante a anotação ou registro administrativo de modificações contratuais que não alteram a essência da avença ou que não modifiquem as bases contratuais, não se fazendo necessário termo aditivo;

VI – Aquisição: é o ato de tomar posse de alguma coisa, seja ele bem, produto, serviço ou conhecimento;

- VII - Ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;
- VIII – Autoridade competente: ocupante de cargo na Fundação InoversaSul, detentor de responsabilidade do ato e do poder de decisão indicado na Lei, Estatuto, Regimento Interno e outras normativas aplicáveis, podendo haver mais de uma designação a depender da estrutura;
- IX – Bens e Serviços Comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;
- X – Comissão de Avaliação: comissão designada para avaliar bens com vistas ao procedimento de alienação;
- XI – Comissão de licitação e contratos: Comissão criada pela Fundação InoversaSul, em substituição ao agente da contratação, composta por, no mínimo 3 (três) integrantes do quadro de pessoal da Fundação InoversaSul, designados mediante normativa interna, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos as licitações públicas, exceto da modalidade pregão;
- XII – Compra direta: despesas de pronto pagamento, cujo montante é limitado a 20% do valor estabelecido para contratação direta definida no art. 102 deste Regulamento Interno, vinculada ao CNAE da atividade e pelo período do exercício financeiro;
- XIII – Contratação direta: contratação realizada segundo as hipóteses previstas nos artigos 29 e 30 da Lei nº 13.303/2016, que não requer a realização de procedimento licitatório, mas não exime a entidade do dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igual a todos os possíveis interessados;
- XIV - Contratação integrada: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, nos termos do inciso VI, do artigo 43, da Lei 13.303, de 2016;
- XV – Contratação semi-integrada: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, nos termos do inciso V, do artigo 43, da Lei 13.303, de 2016;
- XVI – Contrato de patrocínio: ajuste com pessoa física ou jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento da marca da Fundação InoversaSul;
- XVII – Contrato: acordo entre duas ou mais partes, em conformidade com a ordem jurídica, destinado a estabelecer uma regulamentação de interesses, com a finalidade de adquirir, modificar ou extinguir relações jurídicas de natureza patrimonial;
- XVIII – Controladoria: área incumbida da gestão e controle do orçamento da Fundação InoversaSul;

- XIX – Convênio: acordo de vontades celebrado para cumprir objetivo de interesse recíproco comum em regime de mútua colaboração, celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, com ou sem repasse de recurso financeiro;
- XX – Credenciamento: é o processo administrativo de chamamento público em que a Fundação InoversaSul convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem na instituição para executar o objeto quando convocados;
- XXI – Diretoria de Operações e Serviços Institucionais: área responsável pela condução do processo e realização da aquisição de bens ou contratação de serviços;
- XXII – Diretorias Demandantes: áreas incumbidas da definição e especificação dos objetos a serem adquiridos/contratados, mediante as devidas justificativas, que embasarão o processo da contratação;
- XXIII – Dotação orçamentária: rubrica de disponibilização do recurso aprovado no orçamento da Fundação InoversaSul para o exercício;
- XXIV – *Due Diligence*: processo pelo qual o licitante responde a um questionário que visa avaliar a consistência de seus processos de trabalho e, posteriormente, faculta à Fundação InoversaSul os meios para confirmar a veracidade das informações prestadas. Pode ensejar solicitações de ajustes pela Fundação nos processos de trabalho para questões identificadas como estratégicas ou, constatada a inveracidade de informações prestadas, a inabilitação no procedimento licitatório ou a rescisão contratual;
- XXV - Edital de chamamento público: ato administrativo normativo por meio do qual se convoca potenciais interessados para procedimentos de credenciamento, pré-qualificação, manifestação de interesse e outros necessários ao atendimento de uma necessidade específica;
- XXVI – Equipe de Apoio: grupo designado pela autoridade competente, entre integrantes do quadro da Fundação InoversaSul, responsáveis por auxiliarem o pregoeiro ou o agente de contratação durante a condução das licitações, em sua forma eletrônica ou presencial;
- XXVII – Integrante do quadro da Fundação InoversaSul: toda pessoa física que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico preste serviços de natureza permanente, temporária, terceirizada, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira;
- XXVIII - Mão de obra residente: é o modelo de execução contratual em que os empregados da contratada ficam à disposição nas dependências da Fundação InoversaSul para a prestação dos serviços;
- XXIX – Matriz de riscos: ferramenta contemplada no termo de referência ou no projeto básico e no contrato definidora de riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrente de eventos supervenientes à contratação, nos termos definidos no inciso X do art. 42 da Lei nº 13.303/2016;
- XXX – Parecer Jurídico Referencial: manifestação escrita emitida pela Procuradoria Jurídica em questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, a qual poderá ser

utilizada com dispensa de análise individualizada daquele setor, desde que a Diretoria de Operações e Serviços Institucionais ou as Diretorias Demandantes atestem, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos determinados no instrumento jurídico elaborado;

XXXI – Preço inexequível: aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação para a realização de contratações, conforme as condições definidas no edital, bem como as estabelecidas na Lei nº 13.303/2016;

XXXII – Preço de referência: parâmetro para julgar licitações, obtido com base em uma cesta de preços aceitáveis e tratamento crítico dos dados;

XXXIII – Pré-qualificação: procedimento auxiliar da licitação, anterior ao procedimento licitatório, destinado a identificar fornecedores que reúnam condições de habilitação exigidas para o fornecimento de bens ou para a execução de serviço ou obras, nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos e/ou bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade da Fundação InoversaSul;

XXXIV – Pregão: modalidade de licitação, presencial ou eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, realizada em sessão pública, em que é permitido aos licitantes alterar o preço da proposta por meio de lances sucessivos e decrescentes;

XXXV – Pregoeiro: profissional designado pela autoridade competente, entre integrantes do quadro da Fundação InoversaSul, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação na modalidade pregão, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

XXXVI – Projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, à exceção da modalidade pregão, inexigibilidade e dispensa de licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;

XXXVII – Prova de conceito: termo utilizado para denominar um modelo prático que possa provar o conceito (teórico) estabelecido por uma pesquisa ou artigo técnico;

XXXVIII - Ordem de fornecimento: Trata-se de documento emitido pela Fundação InoversaSul por meio do qual se autoriza o fornecimento do bem contratado;

XXXIX - Ordem de Serviço ou “OS”: Trata-se de documento emitido pela Fundação InoversaSul por meio do qual se ordena a execução da obra ou serviço contratado;

XL – Patrocínio: Toda ação promocional que se realiza por meio de apoio financeiro a projetos de iniciativa de terceiros, de cunho cultural, socioambiental, esportivo, educacional, técnico-científico, ou cujos temas sejam convergentes com a missão institucional, retratadas na política editada pela Fundação InoversaSul;

XLI – Pedido de licitação: formulário próprio da Fundação InoversaSul para solicitar contratação de serviços ou obras mediante licitação;

XLII – Pregoeiro: Empregado da Fundação InoversaSul formalmente designado, com a função de, dentre outras, receber documentos, processar e julgar as licitações na modalidade pregão;

XLIII – Registro de Preços: licitação realizada para registrar preços com vistas às contratações futuras, observando prazo de validade determinado;

XLIV – Serviços de engenharia: são os trabalhos profissionais (CREA, CAU), que exigem para a sua execução o registro no Conselho profissional competente;

XLV - Sistema de Registro de Preços (SRP) – conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras

XLVI – Sobrepreço: ocorre quando os preços contratados são expressivamente superiores aos preços referenciais de mercado;

XLVII – Superfaturamento: ocorre quando houver dano ao patrimônio da Fundação InoversaSul caracterizado, por exemplo:

a) Pela medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;

b) Pela deficiência na execução de obras e serviços que resulte em diminuição da qualidade, da vida útil ou da segurança;

c) Por alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia, que causem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado;

d) Por outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a Fundação InoversaSul ou reajuste irregular de preços.

XLVIII – Termo aditivo: instrumento celebrado entre as partes, no intuito de alterar as condições contratuais originais, sem, no entanto, desvirtuar o objeto inicialmente contratado;

XLIX – Termo de referência: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a aquisição de bens ou contratação de serviços na modalidade pregão, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da aquisição ou contratação, bem como a definição dos métodos e do prazo de execução.

CAPÍTULO IV – DAS REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Art. 4º Serão utilizados como instrumentos de boas práticas técnicas e gerenciais as seguintes referências normativas, bem como em suas alterações posteriores:

I – Lei nº 13.303/2016;

II – Lei nº 14.133/2021;

III – Lei Complementar nº 123/2006;

IV – Lei nº 9.784/1999;

V – Decreto nº 8.428/2015;

- VI – Decreto nº 11.129/2022;
- VII – Decreto nº 11.462/2023;
- VIII - Lei do Município de Tubarão que regulamenta e adequa a Fundação INOVERSASUL;
- IX – Estatuto da Fundação InoversaSul;
- X – Atos normativos da Fundação InoversaSul;

TÍTULO II – DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

CAPÍTULO I – DAS FASES DA LICITAÇÕES

Art. 5º As licitações de que trata este Regulamento observarão as seguintes fases:

- I – Preparação;
- II – Divulgação;
- III – Apresentação de Lances ou Propostas, conforme o modo de disputa adotado;
- IV – Julgamento;
- V – Verificação de Efetividade dos Lances ou Propostas;
- VI – Negociação;
- VII – Habilitação;
- VIII – Interposição de Recursos;
- IX – Adjudicação do Objeto;
- X – Homologação do Resultado ou Revogação do Procedimento.

§ 1º A fase de habilitação poderá, excepcionalmente, anteceder as fases de apresentação de lances ou propostas, julgamento, verificação de efetividade dos lances ou propostas e negociação referidas nos incisos III a VI do *caput*, desde que justificado no processo e expressamente previsto no instrumento convocatório.

§ 2º Serão juntados ao processo licitatório:

- a) pedido de licitação ou solicitação de material;
- b) autorização para instauração do processo;
- c) projeto básico ou termo de referência, conforme o caso;
- d) indicação do recurso orçamentário, conforme o caso;
- e) instrumento convocatório e respectivos anexos, quando for o caso;
- f) comprovante de publicidade da licitação;
- g) ato de designação da comissão de licitação, do agente de contratação ou do pregoeiro, conforme o caso;
- h) original das propostas e dos documentos que as instruírem;
- i) atas, relatórios e deliberações da comissão de licitação, do agente de contratação, do pregoeiro e da autoridade competente;
- j) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;
- k) atos de adjudicação e homologação do objeto da licitação;

- l) recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;
- m) despacho de anulação, revogação, deserção ou fracasso da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;
- n) termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso, e respectivos aditivos;
- o) outros comprovantes de publicações;
- p) licenças ambientais, alvará de construção ou demais certidões cabíveis; e
- q) demais documentos relativos à licitação.

Art. 6º Em licitações presenciais, a abertura dos envelopes contendo as propostas e a documentação de habilitação será realizada sempre em sessão pública, previamente designada, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da comissão de licitação, agente de contratação ou pelo pregoeiro, facultada a assinatura aos licitantes presentes.

Seção I – Da Fase Preparatória

Art. 7º As contratações de que trata este Regulamento deverão ser precedidas de planejamento, em que sejam definidos os produtos ou resultados a serem obtidos, quantidades e prazos para entrega das parcelas, quando couber.

Parágrafo § 1º A Diretoria de Operações e Serviços Institucionais, responsável pelo planejamento da contratação identificará com precisão as necessidades da Fundação InoversaSul a curto, médio e longo prazo e definirá, de forma sucinta e clara os objetos, considerando eventuais requisições formuladas pelas demais Diretorias Demandantes, e ainda os aspectos relativos à sustentabilidade ambiental, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que frustrem o caráter competitivo da licitação.

Art. 8º Na fase preparatória são praticados, conforme o caso, os atos administrativos destinados à definição do objeto, elaboração do anteprojeto, projeto básico, termo de referência ou projeto executivo, do orçamento, bem como os requisitos de habilitação e contratação.

§ 1º O anteprojeto, o projeto básico ou o termo de referência conterão, no mínimo, conforme o caso, os seguintes elementos:

I - Justificativa da contratação;

II - Definição:

- a) do objeto da contratação e suas especificações técnicas, de forma clara, precisa e sucinta;
- b) do modo de disputa e do critério de julgamento;
- c) do valor da contratação conforme orçamentos e preços de referência, remuneração ou prêmio, segundo critério de julgamento adotado;
- d) dos requisitos de conformidade das propostas;

- e) dos requisitos de habilitação;
 - f) das cláusulas que deverão constar do contrato, inclusive os referentes às sanções;
 - g) do prazo, local e condições de entrega ou execução;
 - h) do acordo de nível de serviço, quando for o caso.
- III - Justificativa técnica, com a devida aprovação da autoridade competente, no caso de adoção da inversão de fases;
- IV - Justificativa para:
- a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;
 - b) a indicação de marca ou modelo;
 - c) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação;
 - d) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;
- V - Indicação da fonte de recursos e o destaque orçamentário suficiente para a contratação;
- VI - Declaração de compatibilidade com o plano negócios e investimentos, no caso de investimento cuja execução ultrapasse 5 (cinco) anos;
- VII - Motivação da divisão do objeto da licitação em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que não atinja valores inferiores aos limites estabelecidos no art. 102, incisos I e II, que a medida seja viável técnica e economicamente e que não haja perda de economia de escala, salvo justificativa em contrário;
- VIII – Prazo de validade das propostas a serem apresentadas pelos licitantes;
- IX - Prazos e condições para a entrega do objeto;
- X - As formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;
- XI - A exigência de garantias e seguros, quando for o caso;
- XII - Os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;
- XIII - As sanções; e
- XIV – Matriz de riscos, quando for o caso.
- § 2º Na fase interna serão elaborados, além do previsto no § 1º deste artigo, os seguintes documentos:
- I - Instrumento convocatório;
 - II - Minuta do contrato, quando houver; e
 - III - Ato de designação da comissão de licitação, do agente de contratação ou do pregoeiro.
- § 3º O termo de referência, projeto básico ou projeto executivo poderá prever requisitos de sustentabilidade ambiental além dos previstos na legislação aplicável.

Seção II – Pré-Qualificação Permanente

Art. 9º Por solicitação das Diretorias Demandantes, a Diretoria de Operações e Serviços Institucionais poderá promover a pré-qualificação com o objetivo de identificar fornecedores

que reúnam condições de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos ou bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela Fundação InoversaSul.

§ 1º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.

§ 2º Na convocação para pré-qualificação de produtos deverá constar estimativa de quantitativos mínimos que a Fundação InoversaSul pretende adquirir ou contratar nos próximos 12 (doze) meses, bem como de prazos para publicação do edital da licitação.

Art. 10. A pré-qualificação terá validade de 1 (um) ano, podendo, a critério da Fundação InoversaSul, ser atualizada a qualquer tempo.

Parágrafo único. Para efeito da organização e manutenção da pré-qualificação, deve ser disponibilizado, em sítio eletrônico, permanentemente, edital de chamamento de pessoas físicas ou jurídicas, ou consórcios interessados, indicando a documentação a ser apresentada para comprovar a habilitação jurídica, capacidade técnica, qualificação econômica e financeira e regularidade fiscal nos termos deste Regulamento.

Art. 11. Os interessados pré-qualificados serão registrados em cadastro e classificados por grupos ou segmentos, segundo a sua especialidade.

§ 1º Os critérios para a classificação dos pré-qualificados serão definidos pela Diretoria Demandante e estabelecidos em edital.

§ 2º A Diretoria de Operações e Serviços Institucionais deverá promover o enquadramento, comunicando ao interessado o resultado, o qual poderá pedir reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentando novos elementos, atestados ou outras informações que justifiquem a classificação pretendida.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior à Diretoria de Operações e Serviços Institucionais deverá expedir o Certificado de Registro e Classificação – CRC, que terá validade de 12 (doze) meses.

§ 4º O CRC fornecido aos pré-qualificados nos atos preparatórios à contratação substitui os documentos exigidos para a contratação processada dentro do seu prazo de validade, ficando, porém, assegurado à Fundação InoversaSul, o direito de estabelecer novas exigências, bem como comprovação da capacidade operativa atual da licitada, compatível com o objeto a ser contratado.

§ 5º Durante a validade do CRC é obrigatória a divulgação no sítio eletrônico na internet os nomes dos produtos e dos interessados pré-qualificados.

§ 6º Qualquer pessoa que conheça fatos que afetem o registro e classificação dos pré-qualificados poderá impugná-lo, a qualquer tempo, total ou parcialmente, apresentando à Diretoria de Operações e Serviços Institucionais as razões da impugnação.

§ 7º O CRC pode ser suspenso quando o pré-qualificado:

- I – Faltar ao cumprimento de condições ou normas legais ou contratuais;
- II – Apresentar, na execução de contrato celebrado com a Fundação InoversaSul, desempenho considerado insuficiente;
- III – Tiver requerida a sua recuperação judicial; ou
- IV – Deixar de renovar, no prazo que lhe for fixado, documentos com prazo de validade vencido.

§ 8º Os pré-qualificados podem ter seus CRC's cancelados nas seguintes situações:

- I – Por decretação de falência, dissolução ou liquidação da empresa;
- II – Se a licitada for declarada suspensa do direito de participar de licitação e impedida de contratar com a Fundação InoversaSul;
- III – Se a empresa for declarada impedida do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV – Se durante a execução de contrato ou fornecimento com a Fundação InoversaSul a empresa tiver sido penalizada por inexecução parcial de, no mínimo, 20% do objeto;
- V – Pela prática de qualquer ato ilícito relacionado à pré-qualificação;
- VI – A requerimento do interessado.

§ 9º A suspensão do CRC deve ser feita pela Diretoria de Operações e Serviços Institucionais, por iniciativa própria ou por meio de provocação, mediante comunicação ao interessado, fixando prazo e condições a serem atendidas para restabelecimento do certificado.

§ 10. O cancelamento do CRC deve ser determinado pela Diretoria de Operações e Serviços Institucionais, após análise da manifestação do interessado ou da sua omissão em apresentar as suas justificativas.

§ 11. Para manutenção do contrato em execução pode a Fundação InoversaSul exigir garantia contratual da contratada cujo CRC tenha sido suspenso ou cancelado.

§ 12. As empresas estrangeiras que não funcionam no País, tanto quanto possível, devem atender as exigências dos parágrafos anteriores mediante documentos equivalentes, traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

Art. 12. A Fundação InoversaSul poderá instaurar licitação restrita aos pré-qualificados, conforme disciplinado em regulamento.

Art. 13. Poderão participar da licitação, restrita aos pré-qualificados, os licitantes que, na data da publicação do respectivo edital, tenham o Certificado de Registro e Classificação – CRC válido ou tenha sido realizado o pedido antes da publicação do edital e cujo pedido não tenha sido apreciado e seja deferido posteriormente pela Fundação InoversaSul.

Seção II – Cadastramento de Fornecedores

Art. 14. A Fundação InoversaSul poderá criar cadastro próprio de fornecedores, cujas regras e procedimentos serão disciplinadas por Norma Interna.

§ 1º A atuação do licitante, no cumprimento de obrigações assumidas, será anotada no respectivo registro cadastral.

§ 2º Os registros cadastrais serão amplamente divulgados e ficarão permanentemente abertos para a inscrição de interessados e serão válidos por até 1 (um) ano, podendo ser atualizados a qualquer tempo.

§ 3º A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para habilitação ou para admissão cadastral.

§ 4º O prazo para recurso administrativo em virtude do indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento será de 5 (cinco) dias úteis.

Seção III – Sistema de Registro de Preços

Art. 15. O Sistema de Registro de Preços será utilizado como instrumento de aquisições, por pregão ou concorrência, quando:

I – Pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II – For conveniente a aquisição de bens com previsão de entrega parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço e técnicas, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III – For conveniente para atendimento a mais de uma Diretoria, inclusive nas compras centralizadas;

IV – For atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal ou estadual, por meio de compra nacional, estadual ou da adesão;

V – Pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Fundação InoversaSul.

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – Existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional;

II – Necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Art. 16. O Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Fundação InoversaSul, observará os seguintes critérios:

I – Realização prévia pesquisa de mercado;

II – Seleção de acordo com os procedimentos previstos no edital;

III – Controle e atualização periódicos dos preços registrados;

IV – Definição da validade do registro;

V – Inclusão, na respectiva ata, do registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais.

Art. 17. Será adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado.

Art. 18. Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, nos seguintes casos:

I – O critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será indicado no edital; e

II – A contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Art. 19. O instrumento convocatório para registro de preços observará o disposto neste regulamento, e contemplará, no mínimo:

I - A especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - Estimativa de quantidades a serem adquiridas por todas as diretorias e a administração da Fundação InoversaSul;

III – Quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

IV – Condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características de pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

V – Prazo de validade do registro de preço;

VI - Os participantes do registro de preço;

VII – Modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

VIII – Penalidades por descumprimento das condições fixadas na ata de registro de preço e nos contratos; e

IX – Minuta da ata de registro de preços como anexo.

Parágrafo único. O instrumento convocatório poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que justificado.

Art. 20. O prazo de validade da ata de registro de preços será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que, cumulativamente, sejam demonstradas a vantajosidade, haja saldo de quantidades não consumidas e concordância do fornecedor.

§ 1º A prorrogação do prazo de validade da ata não restabelece os quantitativos originalmente registrados.

§ 2º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, ficando permitido apenas no último contrato dela decorrente.

§ 3º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, de acordo com as disposições deste regulamento.

§ 4º As contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser formalizadas no curso de vigência da ata.

Art. 21. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela Fundação InoversaSul por intermédio de termo contratual, autorização de compra, ordem de fornecimento ou outro instrumento equivalente, em atenção às disposições previstas na Lei nº 13.303/2016 e neste Regulamento.

Art. 22. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo aceito pela Fundação InoversaSul.

§ 1º Caso não tenha sido realizado o cadastro de reserva, quando o vencedor da licitação não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, a Fundação InoversaSul deverá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou, na impossibilidade, revogar o certame.

§ 2º A recusa injustificada do vencedor da licitação em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida e ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas neste Regulamento.

Art. 23. Os preços registrados poderão ser revisados em decorrência de eventual redução dos praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Diretoria de Operações e Serviços Institucionais promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas neste Regulamento.

Art. 24. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I – Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II – Não assinar o termo de contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Fundação InoversaSul, sem justificativa aceitável;
- III - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - Sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com a Fundação InoversaSul e esta considerar conveniente o cancelamento do registro.

Parágrafo único. O cancelamento do registro nas hipóteses acima previstas será formalizado por despacho do Diretor(a) de Operações e Serviços Institucionais, assegurado, de forma prévia, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 25. O cancelamento do registro poderá ocorrer por ato unilateral da Fundação InoversaSul ou a pedido do fornecedor, tendo como fundamento fato superveniente, decorrente de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

Art. 26. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil indicado neste Regulamento.

Seção IV – Credenciamento

Art. 27. O Credenciamento poderá ser utilizado quando se verificar a inviabilidade de competição em razão da vantajosidade de se contratar o maior número possível de prestadores para a execução do objeto, convocando todos os interessados que satisfaçam os requisitos fixados em edital.

§ 1º A Fundação InoversaSul poderá adotar o credenciamento nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: nas situações em que, justificadamente, as suas necessidades possam ser plena e satisfatoriamente atendidas com a contratação do maior número possível de interessados, verificada ainda a conveniência de realização de contratações concorrentes e simultâneas em condições padronizadas;

II – Com relação a critério de terceiros: caso em que a seleção da contratada está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III – Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de interessados por meio do procedimento de licitação;

IV – Para atendimento de projetos, consultorias e instrutorias específicas.

§ 2º As regras de credenciamento serão definidas em edital.

Art. 28. O processo de credenciamento deverá ser instruído com termo de referência ou projeto básico e processado mediante a elaboração de edital, contendo os seguintes requisitos:

I – Explicitação do objeto a ser contratado;

II – Fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados, inclusive de acervo técnico, especialidade e atestados de serviços similares já realizados;

- III – Possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica, podendo o edital prever data de encerramento de cadastramento dos interessados para organização e escalonamento do catálogo de fornecedores aptos à contratação;
- IV – Estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados, previamente, o contraditório e ampla defesa;
- V – Possibilidade de rescisão do ajuste pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Fundação InoversaSul com a antecedência fixada no edital;
- VI - Previsão de os usuários informarem a ocorrência de desconformidades ao fiscal do contrato em relação à prestação dos serviços;
- VII – Exigências para fins de habilitação e especificações técnicas indispensáveis.

Seção V – Do Diálogo com Agentes Econômicos

Art. 29. Fica facultada à Fundação InoversaSul, nas etapas preparatórias dos processos de contratação, a adoção dos seguintes procedimentos:

- I – Procedimento de manifestação de interesse – PMI - para a obtenção de projetos, levantamentos, investigações ou estudos com a finalidade de subsidiar o planejamento das licitações;
- II – Tomada de Subsídio para colher informações de eventuais agentes econômicos e do mercado para a construção do conhecimento sobre dada matéria, a fim de definir o objeto e requisitos de licitação, possibilitando aos interessados o encaminhamento de contribuições por escrito, inclusive por meio da apresentação de estudos, laudos, pareceres e outros documentos referentes a temas em discussão na Fundação InoversaSul;
- III – Reunião para obter manifestações e contribuições orais ou escritas sobre matéria específica, inclusive mediante apresentação de estudos, laudos, pareceres e outros documentos referentes a necessidades de contratação da Fundação InoversaSul;
- IV – Apresentação dos interessados, de produtos, oportunidades de negócio ou de investimento em eventos destinados ao mercado nacional ou internacional;
- V – Encaminhamento de solicitações aos potenciais licitantes acerca de informações técnicas escritas sobre demandas identificadas pela empresa, acompanhado de documentos com informações técnicas preliminares e parciais das referidas demandas;
- VI - Encaminhamento de solicitações aos potenciais licitantes, para apresentação de orçamentos prévios e informações técnicas escritas sobre minutas de documentos técnicos, como termo de referência, anteprojeto, projeto básico e matriz de risco, a fim de consolidá-los para versão definitiva;
- VII – Realização de rodada final de refinamento das propostas com número reduzido de empresas a fim de dirimir dúvidas sobre as soluções apresentadas;
- VIII – Consulta pública ou audiência pública para consolidar a versão final de edital e documentos que o compõem, possibilitando aos interessados o encaminhamento por escrito

de contribuições e questionamentos, que devem ser respondidos motivadamente pela Fundação InoversaSul.

Seção VI – Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI)

Art. 30. Para o recebimento de propostas e projetos, estudos, levantamentos ou investigações com o objetivo de atender a necessidades identificadas pela Fundação InoversaSul, poderá ser instaurado o Procedimento de Manifestação de Interesse.

Art. 31. O PMI será aberto mediante chamamento público, a ser promovido de ofício ou facultativamente por provocação de pessoa física ou jurídica de direito privado interessada.

Art. 32. A competência para abertura do PMI será da Diretoria de Operações e Serviços Institucionais e a sua autorização e aprovação será exercida pela Presidência da Fundação InoversaSul.

Parágrafo único. O PMI será composto da fase de abertura, por meio de publicação de edital de chamamento público, autorização para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos e avaliação, seleção e aprovação.

Art. 33. A solução técnica aprovada no PMI poderá ensejar processo licitatório destinado à sua contratação.

Art. 34. O autor ou financiador do projeto aprovado no PMI poderá participar da licitação para a execução do empreendimento ou contratação do serviço, podendo ser ressarcido pelos custos aprovados pela Fundação InoversaSul, desde que seja promovida a respectiva cessão de direitos.

Art. 35. O edital do chamamento público deverá delimitar o escopo mediante os estudos, projetos, levantamentos e investigações, devendo indicar:

I – Diretrizes e premissas do projeto que orientem sua elaboração com vistas ao atendimento do interesse da Fundação InoversaSul;

II - Prazo máximo e forma para apresentação de requerimento de autorização para participar do procedimento;

III – Prazo máximo para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, contado da data de publicação da autorização e compatível com a abrangência dos estudos e o nível de complexidade das atividades a serem desenvolvidas;

IV – Critérios para qualificação, análise e aprovação de requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos;

V – Critérios para avaliação e seleção de projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado autorizadas;

VI – Divulgar as informações disponíveis para a realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

§ 1º Para fins de definição do objeto e do escopo do projeto, levantamento, investigação ou estudo, a Fundação InoversaSul avaliará, em cada caso, a conveniência e oportunidade de reunir parcelas fracionáveis em um mesmo PMI para assegurar, entre outros aspectos, economia de escala, coerência de estudos relacionados a determinado setor, padronização ou celeridade do processo.

§ 2º A delimitação de escopo a que se refere o inciso I poderá se restringir à indicação do problema a ser resolvido por meio do empreendimento ou contratação de serviços, deixando às pessoas físicas e jurídicas de direito privado a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução.

§ 3º O prazo para entrega de requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos não será inferior a 20 (vinte) dias úteis, contado da data de publicação do edital.

§ 4º Poderão ser estabelecidos no edital de chamamento público prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

§ 5º O valor nominal máximo para eventual ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos será fundamentado em prévia justificativa técnica, que poderá basear-se na complexidade dos estudos ou na elaboração de estudos similares.

§ 6º O valor previsto no caput não poderá ultrapassar, em seu conjunto, 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor total estimado previamente pela Fundação InoversaSul para os investimentos necessários à implementação do empreendimento ou contratação do serviço.

§ 7º O edital de chamamento público poderá condicionar o ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos à necessidade de sua atualização e de sua adequação, até a abertura da licitação do empreendimento, em decorrência, entre outros aspectos, de:

I – Alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;

II – Recomendações e determinações dos órgãos de controle; ou

III – Contribuições provenientes de consulta e audiência pública.

§ 8º O edital de chamamento público deverá ter publicidade, por meio de publicação na Imprensa Oficial e de divulgação no sítio na internet Fundação InoversaSul.

Art. 36. No que se refere à autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos:

I – Será conferida sem exclusividade;

II – Não gerará direito de preferência no processo licitatório do empreendimento;

III – Não obrigará a Fundação InoversaSul a realizar a licitação;

IV – Não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;

V – Será pessoal e intransferível.

§ 1º A autorização para a realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da Fundação InoversaSul perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.

§ 2º Na elaboração do termo de autorização, à Diretoria de Operações e Serviços Institucionais reproduzirá as condições estabelecidas na solicitação e poderá especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

§ 3º A avaliação e a seleção de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados serão efetuadas por comissão designada pela Fundação InoversaSul.

CAPÍTULO II – DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO

Art. 37. As modalidades de licitação a serem utilizadas na Fundação InoversaSul são o pregão eletrônico ou presencial, concorrência, concurso, diálogo competitivo e leilão, cuja escolha deverá ser devidamente justificada e feita em razão das características do objeto.

Seção I – Pregão

Art. 38. A modalidade pregão deverá ser adotada para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, a partir do critério de julgamento pelo menor preço ou pelo maior desconto.

§ 1º A condução de licitação na modalidade pregão ficará a cargo de um pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, formalmente designados.

§ 2º As licitações na modalidade de pregão, na forma eletrônica, deverão ser realizadas exclusivamente em portais de compras de acesso público na internet.

Seção II – Concorrência

Art. 39. A modalidade concorrência deverá ser adotada para a aquisição de bens e contratação de serviços especiais ou de obras e serviços de engenharia, a partir dos critérios de menor preço, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior desconto.

Parágrafo único. A condução de licitação na modalidade concorrência ficará a cargo de um agente da contratação, auxiliado pela equipe de apoio, ou por comissão, formalmente designados, com o apoio de subcomissão técnica, quando for o caso.

Seção III – Concurso

Art. 40. O concurso é a modalidade de licitação a ser adotada para a escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.

Parágrafo único. A condução de licitação na modalidade concurso ficará a cargo de comissão, formalmente designada, com o apoio de subcomissão técnica, quando for o caso.

Seção IV – Leilão

Art. 41. O leilão é modalidade de licitação destinada a alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis a quem oferecer o maior preço.

Parágrafo único. O leilão poderá ser conduzido por leiloeiro oficial, empregado ou comissão, formalmente designados pela autoridade competente da Fundação InoversaSul.

Seção V – Diálogo Competitivo

Art. 42. A modalidade diálogo competitivo é restrita a contratações em que a Fundação InoversaSul:

I – Vise a contratar objeto que envolva as seguintes condições:

- a) Inovação tecnológica ou técnica;
- b) Impossibilidade de a Fundação InoversaSul ter sua necessidade satisfeita sem a adaptação de soluções disponíveis no mercado;
- c) Impossibilidade de as especificações técnicas serem definidas com precisão suficiente pela Fundação InoversaSul,

II – Verifique a necessidade de definir e identificar os meios e as alternativas que possam vir a satisfazer suas necessidades, com destaque para os seguintes aspectos:

- a) A solução técnica mais adequada;
- b) Os requisitos técnicos aptos a concretizar a solução já definida;
- c) A estrutura jurídica ou financeira do contrato.

§ 1º Quando da publicação do edital, a Fundação InoversaSul divulgará apenas suas necessidades e as exigências já definidas, vedada a divulgação de informações de modo discriminatório que possa implicar vantagem para algum interessado.

§ 2º É vedada a divulgação pela Fundação InoversaSul das soluções propostas ou as informações sigilosas comunicadas por um participante da licitação sem a formalização do seu consentimento.

§ 3º O diálogo competitivo será conduzido por comissão de contratação composta de pelo menos 3 (três) integrantes dos quadros da Fundação InoversaSul, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

§ 4º Os profissionais contratados para os fins de assessoramento à comissão assinarão termo de confidencialidade e abster-se-ão de atividades que possam configurar conflito de interesses.

§ 5º A Fundação InoversaSul apresentará, por ocasião da divulgação do edital em sítio eletrônico oficial, suas necessidades e as exigências já definidas e estabelecerá prazo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias úteis para manifestação de interesse na participação da licitação.

§ 6º Os critérios empregados para pré-seleção dos interessados deverão ser previstos em edital e serão admitidos todos os interessados que preencherem os requisitos objetivos estabelecidos.

§ 7º Serão observadas as seguintes etapas no diálogo competitivo:

I – Definição do universo de empresas aptas a concorrerem no certame;

II – Avaliação pela comissão de contratação das propostas apresentadas, utilizando critérios objetivos para cada um dos objetos pretendidos;

III – Ranqueamento das empresas a partir dos escores obtidos na etapa anterior;

IV – Caso reste alguma dúvida sobre qual a melhor solução apresentada, realização de uma rodada de refinamento das propostas com número reduzido de empresas;

V – Seleção da empresa com melhor escore obtido.

§ 8º O diálogo poderá ser mantido até que a Fundação InoversaSul identifique a solução que atenda às suas necessidades, facultada a realização de fases sucessivas, caso em que cada fase poderá restringir as soluções ou as propostas a serem discutidas.

§ 9º A Fundação InoversaSul poderá solicitar esclarecimentos ou ajustes às propostas apresentadas, desde que não impliquem discriminação ou distorçam a concorrência entre as propostas.

§ 10º A divulgação de informações de modo discriminatório que possa implicar vantagem para algum licitante será vedada.

§ 11º A fase de diálogo poderá ser mantida até que a Fundação InoversaSul, em decisão fundamentada, identifique a solução ou as soluções que atendam às suas necessidades.

§ 12º As reuniões com os licitantes pré-selecionados deverão ser registradas em ata e poderão ser gravadas mediante utilização de recursos tecnológicos com áudio e vídeo.

§ 13º A Fundação InoversaSul deverá, ao declarar que o diálogo foi concluído, juntar aos autos do processo licitatório, os registros do diálogo, iniciar a fase competitiva com a divulgação de edital, contendo a especificação da solução que atenda às suas necessidades e os critérios, os objetivos a serem utilizados para seleção da proposta mais vantajosa e abrir prazo, não inferior a 60 (sessenta) dias úteis, para todos os licitantes pré-selecionados, apresentarem suas propostas, que deverão conter os elementos necessários para a realização do projeto.

§ 14º Após a conclusão da fase competitiva e da seleção da proposta mais vantajosa, a Fundação InoversaSul realizará a contratação da licitante melhor classificada.

CAPÍTULO III – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Seção I – Menor Preço ou Maior Desconto

Art. 43. O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Fundação InoversaSul atendidos os parâmetros mínimos de qualidade e prazos definidos no edital.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros fixados no edital.

§ 2º A adoção do critério de julgamento baseado no maior desconto deverá ser precedida de justificativa de sua vantajosidade sobre o critério de julgamento baseado na indicação do menor valor nominal, que deverá ser anexada aos autos do processo administrativo de contratação.

Seção II – Melhor Combinação de Técnica e Preço ou Melhor Técnica

Art. 44. Os critérios de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço ou de melhor técnica serão utilizados, em especial, nas licitações destinadas a contratar objeto:

I – De natureza predominantemente intelectual;

II – De inovação tecnológica ou técnica;

III – Que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado, pontuando-se as vantagens e qualidades oferecidas para cada produto ou solução;

IV – Contratação que envolva risco tecnológico.

Parágrafo único. Será escolhido um dos critérios de julgamento a que se refere o caput quando a necessidade técnica demandar qualidade que não possa ser obtida apenas pela fixação de requisitos mínimos estabelecidos no edital e quando o fator preço não seja preponderante para a escolha da melhor proposta.

Art. 45. O julgamento por melhor técnica será adotado quando o aspecto técnico for considerado preponderante para a definição da proposta mais vantajosa para a Fundação InoversaSul, podendo ser utilizado para objetos indicados no artigo anterior e para projetos e trabalhos de natureza técnica ou científica.

§ 1º A Fundação InoversaSul poderá fixar no edital o prêmio ou remuneração a ser paga pelo objeto demandando, cujos fornecedores serão selecionados apenas pelo julgamento de suas propostas técnicas.

§ 2º A Fundação InoversaSul pode fixar nota mínima para fins de classificação da proposta técnica.

§ 3º Se o fornecedor ofertante da melhor proposta técnica não aceitar a contratação pelo parâmetro de preços indicado será desclassificado e será aberta a oportunidade aos demais fornecedores, observando a ordem de classificação.

§ 4º Caso o fornecedor de melhor técnica apresente preço abaixo do parâmetro definido pela Fundação InoversaSul, deverá prevalecer o valor por ele ofertado.

Art. 46. No julgamento pelo critério de melhor combinação de técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço apresentadas pelos licitantes, segundo fatores de ponderação objetivos previstos no edital.

§ 1º A avaliação das propostas técnicas e de preço considerará o percentual de ponderação mais relevante, limitado a 70% (setenta por cento).

§ 2º Para a utilização do fator de ponderação técnica superior a 50% (cinquenta por cento), a Diretoria Demandante deverá demonstrar a predominância do caráter intelectual da prestação do contrato.

§ 3º O edital estabelecerá pontuação mínima para as propostas técnicas e valor máximo para aceitação do preço, cujo não atendimento em ambos os casos implicará na desclassificação da proposta.

§ 4º No critério de julgamento de melhor combinação de técnica e preço, será adotado o seguinte procedimento:

I – As propostas técnicas serão avaliadas e classificadas de acordo com os critérios definidos com clareza e objetividade no edital e que considerem, entre outros, os seguintes critérios:

II – Capacitação e a experiência do proponente;

III – Qualidade técnica da proposta;

IV – Compreensão da metodologia;

V – Organização;

VI – Sustentabilidade ambiental e social;

VII – Tecnologias e recursos materiais a serem utilizados;

VIII – Qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas para a sua execução.

§ 5º As propostas de preços de todos os licitantes serão avaliadas de acordo com os critérios objetivos estabelecidos no edital.

§ 6º A classificação final far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos estabelecidos no edital.

Art. 47. No critério de julgamento pela melhor técnica, as propostas técnicas serão avaliadas e classificadas de acordo com os critérios de ~~definidos, com~~ clareza e objetividade, definidos no edital e que considerem, ~~entre outros, os seguintes critérios:~~ ainda:

I – Capacitação e a experiência do proponente;

II – Qualidade técnica da proposta;

III – Compreensão da metodologia;

IV – Organização;

V – Sustentabilidade ambiental e social;

VI – Tecnologias e recursos materiais a serem utilizados;

VII – Qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas para a sua execução.

§ 1º Classificadas as propostas técnicas, será reputado vencedor o licitante que obtiver a maior nota técnica.

§ 2º No caso de julgamento por melhor técnica, o valor do prêmio ou da remuneração será informado no edital.

Seção III – Melhor Conteúdo Artístico

Art. 48. O critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza artística.

Parágrafo único. O edital definirá o prêmio ou a remuneração que será atribuída ao vencedor, devendo estabelecer parâmetros mínimos aceitáveis para o objeto posto em competição.

Seção IV – Maior Oferta de Preço

Art. 49. O critério de julgamento pela maior oferta de preço será utilizado no caso de contratos que resultem em receita para a Fundação InoversaSul como de alienações, locações, permissões ou prestação de serviços.

§ 1º Se adotado o critério de julgamento referido no caput, poderá ser dispensado o cumprimento dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira, desde que previsto no projeto básico ou no termo de referência.

§ 2º Fica dispensado a realização de procedimentos licitatórios nos casos de locações de bens da Fundação InoversaSul para realização de vestibulares, concursos públicos, processos de seleção públicas e de demais locações por períodos diminutos e afins, devendo a Presidência editar normativa geral que defina o valor mínimo a ser cobrado para o período temporário ínfimo de disponibilização do local, levando em consideração os preços praticados no mercado em geral.

§ 3º O procedimento de licitação para locação de bens da Fundação InoversaSul não se aplica no caso de contratação com órgãos públicos, empresas públicas ou sociedades de economia mista e suas respectivas subsidiárias, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado.

CAPÍTULO IV – DO EDITAL

Seção I – Condições do Edital

Art. 50. O edital deverá conter:

I – O objeto da licitação;

- II – A forma de realização da licitação;
 - III – O modo de disputa: aberto, fechado ou aberto e fechado, bem como os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;
 - IV – O regime de execução;
 - V – A indicação dos recursos orçamentários no PGA, salvo nas hipóteses contratações pelo Sistema de Registro de Preços;
 - VI – As hipóteses de desclassificação;
 - VII – As hipóteses de inabilitação;
 - VIII – Os requisitos de conformidade das propostas;
 - IX – O prazo mínimo de validade da proposta;
 - X – O prazo de apresentação de propostas;
 - XI – Os critérios de julgamento e os critérios de desempate;
 - XII – Os critérios de sustentabilidade, quando for o caso;
 - XIII – A regulamentação da permissão da participação de consórcios, quando for o caso;
 - XIV – O critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, sem prejuízo do sigilo do valor orçado, que poderá ser mantido até o final da etapa de negociação;
 - XV – Os requisitos de habilitação;
 - XVI – As exigências e respectiva regulação, quando for o caso de:
 - a) Marca ou modelo;
 - b) Amostra;
 - c) Certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação como requisito para aceitação das propostas na licitação;
 - d) Carta de solidariedade emitida pelo fabricante, quando for o caso, com a respectiva motivação da exigência.
 - XVII – Os critérios para a realização da prova de conceito, quando for o caso, que viabilizem o acompanhamento dessas etapas a todos licitantes interessados, respeitada a isonomia dos participantes;
 - XVIII – Os critérios e as informações para a realização de *due diligence*, quando for o caso, nas licitações da Fundação InoversaSul, respeitada a isonomia dos participantes;
 - XIX – Os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;
 - XX – A indicação de Sistema de Registro de Preços - SRP, quando for o caso, devidamente enquadrado nas hipóteses legais;
 - XXI – Na hipótese de Sistema de Registro de Preços - SRP, as condições da ata de registro de preços;
 - XXII – Outras indicações específicas relacionadas ao objeto da licitação.
- § 1º Integram o edital, como anexos, conforme o caso:

- I – Termo de referência ou projeto básico e anteprojeto ou projeto executivo, quando cabíveis;
- II – Orçamento, composições de custos, cronograma de desembolso ou físico-financeiro e planilha de formação de preços, exceto quando o valor estimado for sigiloso;
- III – Minuta do contrato ou instrumento congêneres;
- IV – Modelo da proposta, quando cabível;
- V – Ata de registro de preços;
- VI – Especificações complementares e as normas de execução.

Art. 51. Quando se tratar de contratações semi-integradas ou integradas referidas, respectivamente, nos incisos V e VI do art. 42 da Lei nº 13.303/2016, restritas a obras e serviços de engenharia, o edital deverá conter os seguintes elementos:

- I – Anteprojeto de engenharia, no caso de contratação integrada, com elementos técnicos que permitam a caracterização da obra ou do serviço e a elaboração e comparação, de forma isonômica, das propostas a serem ofertadas pelos particulares;
- II – Projeto básico, nos casos de empreitada por preço unitário, de empreitada por preço global, de empreitada integral e de contratação semi-integrada;
- III – Documento técnico, com definição precisa das frações do empreendimento em que haverá liberdade de as contratadas inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, seja em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação, seja em termos de detalhamento dos sistemas e procedimentos construtivos previstos nessas peças técnicas;
- IV – Matriz de riscos, elaborada pela Diretoria Demandante, definidora de riscos e responsabilidades das partes.

Art. 52. É vedado constar no edital as seguintes disposições:

- I – Cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade dos licitantes, sem prévia motivação;
- II – Qualquer outra condição impertinente ou irrelevante para o objeto do contrato;
- IV – Exigência de comprovação de atividades ou de aptidão, com limitações de época, locais específicos que inibam indevidamente a participação na licitação;
- V – Exigência de quantitativos, para a qualificação técnica ou proposta técnica, que ultrapassem 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância do objeto, salvo se devidamente justificado;
- VI – Exigência de quantitativos, para a qualificação técnica ou proposta técnica, que não representem as parcelas de maior relevância do objeto.

Art. 53. Não poderá participar como licitante, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, o integrante da Fundação InoversaSul, devendo ser observadas as

situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação e normativos internos que disciplinam a matéria. Parágrafo único. As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 54. A Diretoria de Operações e Serviços Institucionais elaborará as minutas de editais e de contratos no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento dos documentos de geração da demanda.

Parágrafo único. Caso seja necessária a devolução do processo para complementação ou correção da instrução processual, o prazo determinado no parágrafo anterior será reiniciado a partir da data do recebimento do processo devidamente instruído.

Art. 55. Os editais de licitação serão assinados pela Presidência da Fundação Inoversa Sul e/ou pela Diretoria de Operações e Serviços Institucionais.

Art. 56. Se as autoridades competentes e os empregados que tiverem participado dos procedimentos relacionados às licitações e aos contratos de que trata este Regulamento precisarem se defender-se nas esferas administrativa, controladora ou judicial, em razão de ato praticado, com estrita observância de orientação constante em parecer jurídico, a Fundação Inoversa Sul promoverá a sua representação judicial ou extrajudicial.

§ 1º Não se aplica o disposto no caput deste artigo quando provas da prática de atos ilícitos dolosos constarem nos autos do processo administrativo ou judicial.

§ 2º Aplica-se o disposto no caput deste artigo inclusive na hipótese de o agente não mais ocupar o cargo, emprego ou função em que foi praticado o ato questionado.

Seção II – Exigências de Habilitação

Art. 57. As exigências de habilitação serão estabelecidas no edital.

Art. 58. Para fins de habilitação, poderão ser exigidos, conforme o caso, os seguintes documentos:

I – Habilitação jurídica;

II – Qualificação técnica, nos casos previstos no edital;

III – Qualificação econômico-financeira;

IV – Regularidade fiscal, social e trabalhista;

V – Recolhimento de quantia a título de adiantamento, tratando-se de licitações em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preço

Art. 59. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - Pessoa Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de associações, acompanhada de ato formal de designação de diretoria/representante legal em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade desempenhada assim o exigir;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- e) Comprovante de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União;
- f) Negativa de registro da consulta ao Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM), mantido pela CGU, quando for o caso de contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para verificação da ausência de impedimentos à celebração de convênios, contratos de repasse e termos de parceria;
- g) Declaração referente à inexistência de impedimento à contratação, nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.303, de 2016;

II - Pessoa Física ou Empresário Individual:

- a) Identificação civil e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- b) Comprovante de domicílio;
- c) Comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;
- d) Inscrição junto ao INSS (NIT ou PIS/PASEP);
- e) Cópia do passaporte com visto em conformidade com a legislação federal vigente que permita atuar profissionalmente no Brasil, no caso de estrangeiro;
- f) Comprovante de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União;
- g) Declaração referente à inexistência de impedimento à contratação, nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.303, de 2016.

Parágrafo único. As declarações referenciadas na alínea “g” do inciso I, e na alínea “g” do inciso II, ambos do *caput* deste artigo, poderão ser substituídas por manifestação de conhecimento e aceitação do licitante, ou ainda por cláusula contratual que apresente a redação completa dos dispositivos referidos.

Art. 60. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

- I – Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação mediante certidões ou atestados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

III – Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV – Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V – Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI – Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

VII – Declaração de que o licitante atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, atestando que não possui em seu quadro de empregado ou prestador de serviço menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum empregado ou prestador de serviço menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

VIII - Declaração de que o licitante não pratica ou aceita o trabalho em condição análoga à de escravo, quer submetendo a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto, nos termos do art. 149 do Código Penal.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação.

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão prévia e objetivamente definidas no edital.

§ 3º Poderá ser exigido em edital de licitação mais de um atestado de capacidade técnica, limitado a 3 (três), mediante as devidas justificativas da Diretoria Demandante.

§ 4º Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução juramentada para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

§ 5º Em se tratando de serviços continuados, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

§ 6º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, sendo admitida a sua substituição por

profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovados pela Fundação InoversaSul.

§ 7º Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no inciso IV deste artigo por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Art. 61. A documentação para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira será exigida de acordo com o objeto da contratação e o ramo da atividade econômica a que as empresas a serem contratadas se encontrem vinculadas.

§ 1º Poderão ser adotados os seguintes critérios para aferição da qualificação econômico-financeira:

I – Inexistência de ação de falência, recuperação judicial ou insolvência civil, em nome da proponente, salvo se a licitante em recuperação judicial apresentar decisão judicial atestando sua capacidade para participar de certames licitatórios;

II – Comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo definido em edital do valor estimado da contratação, sendo que em caso de adoção dessa exigência o valor estimado não deverá ser sigiloso;

Art. 62. A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

I – Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

II – A regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

III – A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

IV – A regularidade perante a Justiça do Trabalho.

Art. 63. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente por empregado da Fundação InoversaSul, publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor.

§ 1º As empresas estrangeiras atenderão às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivo país e traduzidos por tradutor juramentado.

§ 2º As certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária, desde que assim instituídas pelo órgão emissor, poderão ser extraídas da internet, sendo válidas independentemente de assinatura ou chancela de servidor ou empregados dos órgãos ou entidades emissoras.

§ 3º Nas licitações realizadas por sistemas eletrônicos, com certificação digital, não será necessária a apresentação de documentação em meio físico, desde que adequadamente digitalizadas.

Art. 64. Será dispensada a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista nas compras diretas definidas no art. 3º, inciso XII deste Regulamento.

Art. 65. A habilitação atenderá ainda as seguintes disposições:

I – Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante vencedor, exceto no caso de inversão de fases;

II – No caso de inversão de fases, só serão abertos os envelopes e julgadas as propostas dos licitantes previamente habilitados.

Parágrafo único. Poderá ser solicitada a comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, mediante, cópia do respectivo contrato, endereço da contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos, bem como demais diligências que o pregoeiro, agente de contratação ou comissão licitação entenderem necessárias para fins de apurar a veracidade das informações, diligência essa que a licitada não poderá se opor sob pena de desclassificação.

Seção IV – Publicidade

Art. 66. O procedimento licitatório se iniciará com a publicidade do edital, obedecendo ao disposto na presente sessão.

Art. 67. Serão divulgados no site da Fundação InoversaSul na internet e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC os seguintes atos:

I – Avisos de licitações e de credenciamentos de interessados;

II – Extratos de contratos, termos aditivos, termos de cooperação, convênios e congêneres;

III – Avisos de chamamentos públicos.

§ 1º O aviso da licitação conterà a definição resumida do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra edital, bem como o endereço, data e hora da sessão pública, devendo ser priorizada a disponibilização gratuita e integral no site da Fundação InoversaSul.

§ 2º Conforme estabelece o art. 34 da Lei 13.303/2016, o valor estimado do contrato a ser celebrado pela Fundação InoversaSul será sigiloso, facultando-se a instituição, mediante justificção na fase de preparação, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

Art. 68. Na publicidade das licitações deverão ser observados os seguintes prazos mínimos:

I - Para aquisição de bens:

a) 5 (cinco) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;

b) 10 (dez) dias úteis, nas demais hipóteses;

II - Para contratação de obras e serviços:

a) 15 (quinze) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;

b) 30 (trinta) dias úteis, nas demais hipóteses;

III - no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias úteis para licitação em que se adote como critério de julgamento a melhor técnica ou a melhor combinação de técnica e preço, bem como para licitação em que haja contratação semi-integrada ou integrada.

IV - Para licitações na modalidade diálogo competitivo:

a) 25 (vinte e cinco) dias úteis para manifestação de interesse na participação da licitação;

b) 60 (sessenta) dias úteis, para todos os licitantes pré-selecionados de acordo com o edital apresentarem suas propostas, que deverão conter os elementos necessários para a realização do projeto.

§ 1º O termo inicial para a contagem dos prazos mínimos fixados por este artigo será a data publicação do aviso da licitação.

§ 2º As modificações promovidas no edital serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

CAPÍTULO V – DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

Seção I – Licitação

Art. 69. O procedimento licitatório será realizado com base nos critérios definidos no edital, observando a Lei nº 13.303/2016, dentro da mais ampla publicidade e transparência, mediante a divulgação de seus atos, observando, ainda, os deveres de motivação das decisões proferidas e de prestação de informações a quaisquer interessados e a observância da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

Art. 70. As licitações na forma eletrônica deverão identificar o sistema que se realizará o certame no edital.

Art. 71. As licitações serão realizadas preferencialmente por meio de pregão e serão destinadas para aquisição de bens e contratação de serviços comuns.

Art. 72. Para a seleção e contratação de mais de um licitante no mesmo procedimento licitatório, de objeto constituído de item único, será utilizado preferencialmente o pregão presencial, mediante as devidas justificativas.

Art. 73. Para a contratação de objetos não considerados comuns será utilizada a modalidade concorrência, segundo as determinações previstas na Lei nº 13.303/2016 e no presente Regulamento.

Art. 74. Aplicam-se às licitações da Fundação InoversaSul, o direito de preferência para a contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

Seção II – Modos de Disputa

Art. 75. Poderão ser adotados os seguintes modos de disputa:

I – Aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado;

II – Fechado, em que as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e a hora designadas para que sejam divulgadas;

III – Aberto e fechado, no qual após o encerramento da fase de lances, o autor do melhor lance e aqueles com lances até dez por cento superiores, observado o mínimo de 3 (três) proponentes, salvo se não houver esse número de licitantes, serão convocados para ofertar proposta final fechada, que será sigilosa até o resultado do certame;

IV – Fechado e aberto em que as propostas são inseridas na sessão pública de forma fechada e depois serão objeto de lances públicos sucessivos de forma aberta.

Art. 76 – No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º O instrumento convocatório poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

§ 2º Quando for adotado o modo de disputa aberto, poderão ser admitidos:

I – A apresentação de lances intermediários, quais sejam:

a) Iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta; ou

b) Iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

II – O reinício da disputa aberta, após a definição do melhor lance, para definição das demais colocações, quando existir diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o subsequente.

§ 3º Nas licitações com modo de disputa aberto, o instrumento convocatório poderá prever a combinação com o modo fechado de forma a possibilitar aos licitantes, após o encerramento da etapa de oferta de lances, a apresentação de última proposta com divulgação simultânea aos participantes.

Seção III – Procedimento Licitatório Eletrônico

Art. 77. Os licitantes, em licitações realizadas na forma eletrônica, deverão observar as seguintes exigências:

- I – Registro da proposta de preços, que pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e condições de contratação previstas em edital;
- II – Acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando o licitante responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo pregoeiro, agente de contratação ou presidente da comissão de contratação pelo sistema ou de eventual desconexão;
- III – Atendimento, após a abertura da sessão, às solicitações do pregoeiro, agente de contratação ou do presidente da comissão de contratação, que poderá, a qualquer tempo, suspender, adiar ou reabrir a licitação, desde que informe previamente os licitantes por meio do sistema eletrônico;
- IV – Comunicação exclusiva, durante a sessão pública, entre o pregoeiro, agente de contratação ou presidente da comissão de contratação e os licitantes, mediante troca de mensagens, via chat, em campo próprio do sistema eletrônico;
- V – Tratamento diferenciado de microempresas e empresas de pequeno porte conforme a Lei Complementar nº 123/2006.

Seção IV – Critérios a Serem Observados

Art. 78. A fase de lances, desempate, negociação, apresentação das propostas e documentação, observarão, além do previsto em edital, o seguinte regramento:

- I - Será permitida aos licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa, assim considerados intermediários os lances iguais ou menores ao já ofertado pelo próprio licitante, no percentual indicado no edital;
- II – Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se o licitante desistente às sanções previstas no edital;
- III – Durante a fase de lances, o pregoeiro, agente de contratação ou presidente da comissão de contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível ou de manifesto erro material. Neste caso se o licitante entender pela exequibilidade do lance, poderá reenviá-lo via sistema;
- IV – No caso de participação de microempresa ou empresa de pequeno porte - ME/EPP, o desempate será realizado conforme regulamentação do edital;

V – Em caso de empate entre propostas o procedimento adotado pela Fundação InoversaSul será aquele previsto no art. 55 da Lei nº 13.303/2016, conforme a ordem em que se encontram enumerados:

- a) Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;
- c) Bens e serviços produzidos no País;
- d) Bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- e) Bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- f) Bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- g) Sorteio.

VI – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro, agente de contratação ou presidente da comissão de contratação poderá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, pelo sistema eletrônico ou presencialmente no caso de licitações presenciais, no intuito de obter melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas em edital;

VII – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ao se verificar que todos os lances permaneceram acima do orçamento estimado, o pregoeiro, agente de contratação ou presidente da comissão de contratação poderá revelar o valor do orçamento, em sessão pública, devidamente registrado em ata, antes de abrir a negociação com o primeiro colocado;

VIII – A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, ocorrendo desclassificação de licitante melhor colocado, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida;

IX – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

X – O licitante melhor classificado deverá enviar pelo sistema, após convocação, no prazo estipulado pelo pregoeiro ou pelo presidente da comissão de contratação, a proposta de preços devidamente atualizada, em conformidade com o último lance ofertado ou negociado, e/ou documentação de habilitação, conforme indicado no chat;

XI – O não atendimento da referida convocação, ou o atendimento de forma intempestiva, ou em meio inadequado acarretará na desclassificação da proposta.

Seção V – Das Minutas Padronizadas de Editais e Contratos

Art. 79. Nas licitações e contratações deverão ser adotadas padronização do objeto da contratação, dos instrumentos convocatórios e das minutas de contratos de acordo com a

Procuradoria Jurídica da Fundação InoversaSul, salvo quando as peculiaridades do objeto demandarem a elaboração de instrumento específico ou impuserem a adesão aos termos previamente estabelecidos pelo futuro contratado.

Art. 80. O uso de minuta-padrão não impede a Fundação InoversaSul de, a cada contratação, precedida ou não de licitação, de realizar as adaptações julgadas necessárias para adequá-la ao caso concreto, nem dispensa a prévia análise jurídica, exceto nas hipóteses previstas neste Regulamento, ou quando se tratar de hipótese de apostilamento, caracterizada quando não há alteração do contrato.

CAPÍTULO VI – DO PROCESSAMENTO, JULGAMENTO DA LICITAÇÃO E DA ALIENAÇÃO

Seção I – Competências do Pregoeiro, Agente de Contratação e Comissão de Contratação

Art. 81. A licitação será processada e julgada pelo pregoeiro para licitações na modalidade pregão e para as demais modalidades pelo agente de contratação, que poderá, excepcionalmente, ser substituído por comissão de contratação para licitação específica.

Art. 82. A designação do pregoeiro, agente de contratação, comissão de contratação, bem como das respectivas equipes de apoio e subcomissão técnica será feita pela Presidência da Fundação InoversaSul, mediante ato de nomeação de membros.

Art. 83. As atividades da comissão de contratação serão desempenhadas por, no mínimo, 3 (três) membros, integrantes dos quadros da Fundação InoversaSul, qualificados e nomeados em ato de designação pelo Presidente.

Parágrafo único. Poderá ser nomeado membro de comissão externa aos quadros da Fundação InoversaSul, a fim de participar de procedimento licitatório que envolva bens ou serviços especiais ou complexos, a cargo da Presidência.

Art. 84. São competências do pregoeiro, do agente de contratação e da comissão de contratação, além daquelas previstas em lei:

- I – Processar e julgar as licitações;
- II – Coordenar os trabalhos realizados pelas respectivas equipes de apoio;
- III – Suspender/adiar a sessão eletrônica ou presencial, a seu critério, marcando nova data e horário para a reabertura;
- IV – Realizar diligências, observados os critérios de conveniência e oportunidade, destinadas a esclarecer ou a confirmar a veracidade das informações prestadas pelo licitante, bem como

possibilitar a correção de formais, constantes da proposta e de eventuais documentos a ela anexados, observando a legislação vigente;

V – Realizar consultas e diligências à Diretoria Demandante, observados os critérios de conveniência e oportunidade, destinadas a subsidiar a decisão sobre a aceitabilidade da proposta, bem como acerca da habilitação, especialmente no que se refere à qualificação econômico-financeira, jurídica e técnica;

VI - Adjudicar certames licitatórios, na modalidade pregão, quando não houver recurso administrativo;

VII - Propor à Diretoria de Operações e Serviços Institucionais a adjudicação, quando for o caso, e a homologação;

VIII - Propor à Diretoria de Operações e Serviços Institucionais a instauração de processo administrativo objetivando a aplicação de sanções às licitantes em razão do descumprimento de disposições legais e editalícias.

Art. 85. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais ou complexos, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os empregados responsáveis pela condução da licitação.

Seção II – Competências da Equipe de Apoio

Art. 86. Compete à equipe de apoio auxiliar, o pregoeiro e o agente da contratação na instrução processual, desde a abertura do processo, compreendendo a anexação de documentos, verificação do recebimento de solicitações de esclarecimentos, recebimento de impugnações e recursos, redação de documentos e atas, elaboração de planilhas, bem como prestar o suporte ao pregoeiro e ao agente da contratação na realização das sessões das licitações.

Seção III – Alienação

Art. 87. A alienação de bens da Fundação InoversaSul deverá ser justificada, precedida de avaliação que fixe o valor mínimo de arrematação pelo critério do maior lance.

Art. 88. Os bens e direitos arrematados serão pagos e entregues ao arrematante nos termos e condições previamente fixadas no edital.

Parágrafo único. A seleção pela maior oferta de preço será adotada, objetivando a obtenção de receita, mediante à alienação de bens de propriedade da Fundação InoversaSul, observando-se:

I – Dispensa dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira;

II – Exigência de sinal como princípio de pagamento, que reverterá em favor da Fundação InoversaSul, caso o fornecedor não efetue o restante do pagamento dentro das condições definidas no edital;

III – Processamento e julgamento do certame, por meio de agente de contratação ou comissão de contratação;

Parágrafo único. Alternativamente, poderá ser realizada a alienação de bens da Fundação InoversaSul, mediante leiloeiro oficial externo.

Art. 89. Quando se optar pela melhor destinação de bens a serem alienados por doação será considerada a repercussão no meio social, da finalidade para cujo atendimento o bem será utilizado pelo adquirente.

§ 1º O edital conterà os parâmetros objetivos para aferição da repercussão no meio social da destinação a ser dada ao bem alienado.

§ 2º O descumprimento da finalidade determinada para o bem alienado resultará na sua imediata restituição ao acervo patrimonial da Fundação InoversaSul, vedado, nessa hipótese, o pagamento de indenização em favor do adquirente.

§ 3º Será reputada vencedora a proposta que, nos termos do disposto no edital, oferete o melhor lance à Fundação InoversaSul, ou, no caso de doação, aquele que demonstre a utilização que produza a melhor repercussão no meio social.

Seção IV – Responsabilidade do Agente de Contratação, do Pregoeiro, dos Membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio

Art. 90. O agente de contratação e o pregoeiro responderão individualmente pelos respectivos atos praticados, salvo quando induzidos a erro pela atuação de membro da equipe de apoio.

Art. 91. Os membros das comissões de contratação responderão solidariamente por todos os atos por eles praticados, salvo se entendimento individual divergente estiver registrado na ata da reunião em que houver sido adotada a respectiva decisão.

CAPÍTULO VII – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

Art. 92. A proposta de preços será analisada, verificando-se a sua efetividade, seguindo a disciplina estabelecida no art. 56 da Lei nº 13.303/2016 e demais artigos correlatos.

§ 1º Consideram-se preços manifestamente inexequíveis, aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentos que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 2º Para efeito de demonstração da exequibilidade dos preços na forma do parágrafo anterior, não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, salvo se houver previsão legal neste sentido ou se for prática consagrada no mercado, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos

respectivos encargos, de forma a demonstrar a adequação do preço proposto em face dos custos que incidirão sobre a execução do contrato, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

§ 3º Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I – Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela Fundação InoversaSul; ou

II – Valor do orçamento estimado pela Fundação InoversaSul.

§ 4º Para os demais objetos, se houver indícios de inexequibilidade do preço ofertado, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência objetivando a comprovação de sua viabilidade econômica, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

I – Intimação do licitante para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

II – Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

III – Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

IV – Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

VI – Verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a Fundação InoversaSul ou com outras entidades públicas ou privadas;

VII – Pesquisa de preços com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

VIII – Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante;

IX – Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

X – Estudos setoriais;

XI – Análise de soluções técnicas escolhidas ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços;

XII - Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

§ 5º Para fins de julgamento da licitação, as propostas apresentadas por licitantes estrangeiros deverão ser submetidas à equalização dos preços, visando acrescer a elas o valor correspondente aos gravames decorrentes dos tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários a que estão submetidos os licitantes brasileiros.

§ 6º Em licitações presenciais, a abertura dos envelopes contendo as propostas e a documentação de habilitação será realizada sempre em sessão pública, previamente designada, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelo pregoeiro, agente de contratação ou membros da comissão de contratação, facultada a assinatura aos licitantes presentes.

Seção I – Verificação Quanto a Impedimento de Licitar ou Contratar

Art. 93. As hipóteses de impedimentos de licitar ou contratar com a Fundação InoversaSul são aquelas previstas nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016 e na legislação federal que rege a matéria.

§ 1º Na ocasião dos procedimentos licitatórios, a proponente deverá apresentar declaração de não enquadramento das sanções impeditivas, conforme modelo determinado em edital, sob pena de responsabilização penal, civil e administrativa.

§ 2º Em caso de denúncia de falsa declaração, a autoridade competente registrará em ata e determinará prazo para apresentação de provas por parte da denunciante, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa.

Seção II – Recursos Administrativos

Art. 94. Salvo no caso de inversão de fases, o procedimento licitatório terá fase recursal única.

Art. 95. O licitante que desejar recorrer, em face do julgamento da habilitação ou do julgamento das propostas, deverá manifestar a sua intenção no prazo determinado no edital em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão do direito de recurso.

§ 1º A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência do direito à interposição de recurso.

§ 2º Não será aceita intenção de recurso com motivação imprecisa, genérica ou vaga, sem a indicação mínima do ato, da documentação ou do julgamento da proposta.

§ 3º Nas licitações por meio eletrônico, não será aceita intenção de recurso apresentada de forma diversa da eletrônica, via sistema.

§ 4º A fase de recurso no procedimento licitatório realizado na forma presencial será estabelecida no edital, observadas as disposições deste Regulamento.

§ 5º As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da lavratura da ata, conforme o caso.

§ 6º O prazo para apresentação de contrarrazões será de 5 (cinco) dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o caput.

§ 7º Não serão aceitas razões de recurso em desacordo com a motivação expressa na respectiva intenção.

§ 8º O recurso ou contrarrazões apresentadas em desacordo com o estipulado neste Regulamento não serão conhecidos.

§ 9º O interessado poderá obter vista do processo, durante todo o prazo de recurso e contrarrazões, mediante solicitação à Diretoria de Operações e Serviços Institucionais, ressalvados os casos de restrição à informação previstos em Lei.

Art. 96. O recurso será recepcionado pela autoridade recorrida que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou encaminhar o recurso à autoridade superior, que decidirá sobre o provimento ou não do recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º. O acolhimento de recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

§ 2º. Após análise e deliberação acerca do recurso administrativo não cabe, salvo motivo de erro material devidamente certificado, a interposição de recurso acerca do ato decisório proferido.

Art. 97. Os prazos recursais iniciam-se e se expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da Fundação InoversaSul, excluindo-se, na contagem, o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

Seção III – Conclusão do Processo Licitatório

Art. 98. A Diretoria de Operações e Serviços Institucionais, após a fase de recursos e na forma deste Regulamento, poderá:

I – Determinar o retorno dos autos para o possível saneamento de desconformidades ou irregularidades;

II – Adjudicar o objeto, homologar a licitação, divulgar o orçamento, quando for o caso, e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato ou para a retirada do instrumento equivalente, preferencialmente em ato único;

III – Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício de legalidade;

IV – Revogar o procedimento, no todo ou em parte, em decorrência de fato superveniente à instauração, que constituiu óbice manifesto e incontornável à continuidade do processo, devidamente justificado;

V – Declarar o procedimento deserto, na hipótese de nenhum interessado ter acudido à licitação;

VI – Declarar o procedimento fracassado, na hipótese de todos os licitantes terem sido desclassificados ou inabilitados.

Art. 99. A nulidade do processo licitatório, do procedimento de dispensa ou de inexigibilidade de licitação induz à nulidade do contrato.

Parágrafo único. A anulação ou revogação do processo licitatório depois de iniciada a fase de lances ou propostas será precedida de procedimento administrativo no qual serão asseguradas as garantias do contraditório e ampla defesa, admitindo-se a anulação ou revogação imediata no caso de manifestação prévia e expressa de todos os licitantes renunciando o direito de contestar o ato respectivo.

Art. 100. Após a devida adjudicação e homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, devendo observar os prazos e condições estabelecidos, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Regulamento.

§ 1º Na hipótese de o convocado se recusar a assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, a Fundação InoversaSul deverá avaliar, se for o caso, a necessidade de instaurar processo administrativo punitivo e convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o edital.

§ 2º Na impossibilidade de se aplicar o disposto no parágrafo anterior, a Fundação InoversaSul deverá revogar a licitação.

CAPÍTULO VIII – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 101. Nas hipóteses previstas nos artigos 29 e 30 da Lei nº 13.303/2016, a Fundação InoversaSul poderá contratar diretamente o fornecedor que se revele mais adequado para a execução de determinado objeto contratual, apresentando, na forma prevista neste Regulamento, as fundamentações pertinentes para a caracterização da situação que autoriza a dispensa de licitação ou a contratação direta, a caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso, a razão de escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço.

Parágrafo único. O respectivo extrato de dispensa ou inexigibilidade de licitação deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, dispensando-se a medida para os casos de contratações que estejam dentro do limite de compra direta em razão do valor, conforme previsão estabelecida no art. 3º, inciso XII deste Regulamento e consoante as disposições contidas nos artigos 29 e 30 da Lei nº 13.303/2016.

Seção I – Dispensa de Licitação

Art. 102. Para contratações por dispensa de licitação, a Fundação InoversaSul observará as disposições contidas no art. 29 Lei nº 13.303/2016.

§ 1º Nas contratações relativas aos incisos I e II do art. 29 da Lei nº 13.303/2016, ficam dispensadas de realização de licitação, em razão do valor, as contratações de bens, serviços e obras de engenharia:

I – Obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II – Outros serviços e compras de valor até R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.

§ 2º Os valores de que tratam os incisos I e II do art. 29 da Lei nº 13.303/2016 foram objetos de correção neste Regulamento, para fins de atualização, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), compreendendo o índice apurado no período de julho/2016 a janeiro/2024, com arredondamento para baixo.

§ 3º Na forma do § 3º do art. 29 da Lei nº 13.303/2016, os limites definidos nos incisos I e II deste artigo serão reajustados a cada 12 (doze) meses, a contar do mês de janeiro de cada exercício, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro que venha a substituí-lo, a ser apurado pela Diretoria de Operações e Serviços Institucionais e aprovados pela Presidência, na forma de Resolução.

§ 4º Os valores corrigidos anualmente com base no § 3º do presente artigo serão divulgados no site da Fundação InoversaSul e publicados no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Seção II – Inexigibilidade de Licitação

Art. 103. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

I – Aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

II – Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- b) Pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) Restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese do caput e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado, pelo órgão de controle externo, sobrepreço ou superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano

causado quem houver decidido pela contratação direta e o fornecedor ou o prestador de serviços.

§ 3º O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – Razão da escolha do fornecedor ou do executante;
- III – Justificativa do preço.

TÍTULO IV – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CAPÍTULO I – DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Seção I – Formalização dos Contratos

Art. 104. Os contratos e instrumentos congêneres serão executados fielmente pelas partes conforme cláusulas avençadas e normas editadas pela Fundação InoversaSul.

Art. 105. Para a assinatura do contrato o signatário, representante legal da empresa a ser contratada, deverá comprovar que possui poderes para celebrar o ajuste.

Art. 106. São obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas no instrumento contratual, reparar, remover, substituir, reconstruir ou corrigir às suas expensas, totalmente ou parcialmente, o objeto do contrato em que forem verificados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados e responder por danos causados à Fundação InoversaSul e a terceiros.

§ 1º A Fundação InoversaSul rejeitará, no todo ou em parte, serviço, obra ou fornecimento se executado em desacordo com o contrato.

§ 2º Os materiais utilizados terão sua conformidade verificada nos termos estabelecidos no contrato, em conjunto com o documento da contratada contendo a relação de insumos com as respectivas quantidades e especificações técnicas (marca, modelo, descrição do produto e forma de uso).

Art. 107. O descumprimento parcial ou total das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo com relação às obrigações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções previstas no contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.

§ 1º A contratada será a única responsável em relação aos encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas resultantes da execução do contrato.

§ 2º A inadimplência da contratada com relação aos encargos não transfere à Fundação InoversaSul, a responsabilidade por seu pagamento, nem onerará o objeto do contrato ou restringirá a regularização e o uso das obras e edificações.

§ 3º A contratada ressarcirá eventuais prejuízos sofridos pela Fundação InoversaSul, em virtude de seu inadimplemento com relação ao cumprimento de encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas resultantes da execução do contrato, inclusive custas judiciais, honorários advocatícios e demais despesas suportadas pela Fundação InoversaSul.

§ 4º A contratada autoriza a Fundação InoversaSul a realizar a retenção preventiva de créditos a ela devidos em função da execução do contrato, quando for necessário, de forma a evitar o prejuízo decorrente do inadimplemento de encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas resultantes da execução do contrato.

§ 5º A fiscalização do contrato pode solicitar, quando da locação de mão de obra residente, por amostragem ou de forma integral, os documentos que comprovem se as contribuições sociais da previdência social e do fundo de garantia do tempo de serviço estão sendo recolhidas adequadamente.

§ 6º Quando se tratar de locação de mão de obra residente, a fiscalização do contrato poderá, a qualquer tempo, exigir documentos comprobatórios da realização do pagamento de salários, vale-transporte e auxílio alimentação, de forma integral ou por amostragem, a seu critério.

§ 7º Quando ocorrer a rescisão de contrato com fornecimento de mão de obra residente, o fiscal do contrato deverá verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias, adotando as medidas necessárias para o adimplemento das obrigações, inclusive determinando a retenção de eventual saldo a pagar em benefício do contratada.

Art. 108. A perda das condições de habilitação da contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Regulamento.

Parágrafo único. Caso a contratada solicite e detalhe o problema e sua possível solução, a Fundação InoversaSul, após a devida análise e aprovação da Diretoria de Operações e Serviços Institucionais, poderá conceder prazo para a regularização das condições de habilitação.

Art. 109. A contratada poderá subcontratar partes do objeto, desde que esteja previsto no contrato, edital ou seus anexos, respeitados os limites e condições de subcontratação estabelecidos pela Fundação InoversaSul nestes documentos, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais assumidas.

§ 1º A empresa subcontratada deverá atender as exigências de habilitação impostas à contratada, no que couber.

§ 2º É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado direta ou indiretamente da elaboração do projeto básico ou projeto executivo e também a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação.

§ 3º Nos casos de subcontratação, a contratada é a única responsável pelos encargos fiscais e trabalhistas relacionados à subcontratação.

Art. 110. As empresas de prestação de serviços especializados devem garantir que seus integrantes executem direta e pessoalmente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada em processo licitatório ou contratação direta.

Art. 111. As empresas que usufruíram do direito de desempate no procedimento licitatório da reserva de cargos para pessoa com deficiência, nos termos deste regulamento ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, deverão mantê-las durante todo o período de execução do contrato.

Art. 112. Os custos relativos a testes, ensaios e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do contrato, correrão por conta da contratada, salvo quando houver disposição legal ou contratual em contrário.

Art. 113. Caso ocorra rescisão do contrato, cabe ao fiscal do contrato atestar as parcelas concluídas, recebendo-as provisoriamente ou definitivamente.

Seção II – Cláusulas Contratuais

Art. 114. Os contratos disciplinados por este Regulamento deverão conter, no mínimo, as seguintes cláusulas:

I – O objeto e seus elementos característicos;

II – O regime de execução ou a forma de fornecimento;

III – O preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - Os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;

V - As garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas;

VI – Os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;

VII – Os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;

VIII - A vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;

IX - A obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;

X - Matriz de riscos.

Seção III – Pagamento

Art. 115. Os pagamentos serão efetuados conforme as disposições contidas nos instrumentos contratuais, após o ateste, pelo fiscal do contrato, da nota fiscal/fatura.

Art. 116. A empresa a ser contratada deverá informar, quando da assinatura do instrumento contratual, o enquadramento tributário a ser dado ao objeto da contratação, para fins de avaliação de sua pertinência pela Fundação InoversaSul.

Art. 117. Havendo divergência em relação ao enquadramento tributário informado, a Fundação InoversaSul comunicará a contratada, antes da emissão da nota fiscal relativa ao fornecimento ou serviço contratado, para que se utilize do enquadramento tributário adequado.

Art. 118. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212/1993.

Seção IV – Vigência e Prorrogação dos Prazos Contratuais

Art. 119. Os contratos não excederão a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto:

I – Para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da Fundação InoversaSul;

II – Nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

Parágrafo único. É vedado o contrato por prazo indeterminado.

Art. 120. Poderão ser celebrados contratos com prazos de vigência inferiores, prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) anos, mediante termos aditivos, mantidas as demais cláusulas, desde que observados os seguintes requisitos:

I – Haja interesse da Fundação InoversaSul;

II – Exista previsão no edital ou no contrato;

III – Exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;

IV – Seja demonstrada a necessidade da manutenção da contratação;

V – As obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas;

VI – A contratada manifeste expressamente a sua anuência para a prorrogação;

VII – Inexistam sanções restritivas quanto à participação em licitação e contratação da contratada aplicadas pela Fundação InoversaSul ou pela Administração Pública, em fase de cumprimento;

VIII – A contratada mantenha as condições de habilitação.

§ 1º Qualquer prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito pela Diretoria Demandante, autorizada pela Diretoria de Operações e Serviços Institucionais e ratificada pela Presidência.

§ 2º Nas contratações para a prestação de serviços continuados, celebradas com cláusula de prorrogação até o limite 5 (cinco) anos, fica dispensada a realização de pesquisa de preços quando da prorrogação de contratos.

Art. 121. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação na ocorrência de interrupção da execução do contrato, diminuição do ritmo de trabalho ou estabelecimento de novo cronograma físico-financeiro, devidamente justificado e autuado no processo, desde que observado o limite 5 (cinco) anos, mantidas as demais cláusulas do contrato.

Art. 122. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação da execução, o prazo poderá ser reestabelecido pelos períodos remanescentes, que serão contados em números de dias, do intervalo compreendido entre a data da interrupção do contrato até os prazos de vigência e de execução outrora estabelecidos.

§ 1º A suspensão do prazo de execução não afeta a vigência contratual, a qual, na hipótese de interesse da Fundação InoversaSul deverá ser prorrogada visando à manutenção do contrato, ainda que este esteja com a execução suspensa.

§ 2º A devolução de prazo previsto no caput deverá ser formalizada mediante regular termo aditivo.

§ 3º A contratada terá direito a prorrogação do prazo de execução desde que os fatos motivadores não sejam de sua responsabilidade, devidamente comprovados os motivos e a quantificação do prazo.

Seção V – Alteração dos Contratos

Art. 123. Os contratos celebrados pela Fundação InoversaSul e regidos por este Regimento poderão ser alterados, por acordo entre as partes, além das hipóteses de prorrogação e alteração de prazos de vigência e execução, nos seguintes casos:

I – Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II – Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

III – Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV – Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V – Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

VI – Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no § 1º, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela empresa pública ou sociedade de economia mista pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a Fundação InoversaSul deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 7º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

§ 8º É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

Art. 124. Ocorrendo alterações contratuais nos preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato deverá ser mantido o percentual de desconto oferecido pela contratada na licitação ou no processo de contratação direta.

Art. 125. A inclusão de itens novos pela Diretoria Demandante deverá ser precedida de justificativa que:

- I – Caracterize a situação superveniente em relação ao momento da licitação;
- II – Não desvirtue o objeto, acarretando na sua transfiguração em outro de natureza e propósito diverso;
- III – Seja mantida a compatibilidade da habilitação técnica e econômico-financeira do contratado frente aos novos itens;
- IV – A pesquisa de preços ou sistema de preços referenciais que tornam os itens novos compatíveis com os valores praticados em mercado;
- V – A viabilidade técnica do item novo, seu impacto no projeto e sua exequibilidade.

Art. 126. Quando o aditamento importar em acréscimos e supressões, concomitantemente, não poderá ser realizado qualquer tipo de compensação, calculando-se o acréscimo e a supressão isoladamente.

Seção VI – Inexecução e Rescisão dos Contratos

Art. 127. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão e a aplicação de penalidades, sem prejuízo de outras consequências contratuais previstas em lei ou neste Regulamento.

Art. 128. Constará do contrato da Fundação InoversaSul, a cláusula resolutiva expressa constando os seguintes motivos para rescisão:

- I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III – A lentidão do seu cumprimento em relação ao cronograma de execução da contratação, acarretando o atraso injustificado, levando a Fundação InoversaSul a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV – A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Fundação InoversaSul;
- V – A subcontratação total ou parcial do objeto em desacordo com o edital e o contrato, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº 13.303/2016;
- VI – A cessão e a transferência parcial ou total do objeto contratual não admitidas no edital ou no contrato;
- VII – A fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital ou no contrato;

- VIII – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - IX – O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - X – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - XI – A dissolução da sociedade ou a extinção da contratada;
 - XII – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - XIII – A materialização de evento crítico previsto na matriz de riscos, que impossibilite a continuidade do contrato;
 - XIV – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - XV – O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
 - XVI – A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
 - XVII – O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
 - XVIII – A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou a reputação da Fundação InoversaSul, direta ou indiretamente;
- Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 129. A rescisão do contrato poderá ocorrer mediante distrato, desde que haja conveniência para a Fundação InoversaSul, ou por resolução, no caso de incidência de cláusula resolutiva expressa no termo.

§ 1º A resolução será precedida de contraditório e ampla defesa da parte inquinada culpada.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da contratada terá este ainda direito a:

- I – Devolução da garantia;
- II – Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III – Pagamento do custo da desmobilização.

Art. 130. A resolução por culpa da contratada acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:

- I – A retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Fundação InoversaSul;
- II – Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Fundação InoversaSul dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

Art. 131. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- I – Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III – Indenizações e multas;
- IV – Perdas e danos devidamente apurados em procedimento administrativo.

Seção VII – Formas de Garantia do Contrato

Art. 132. A Fundação InoversaSul, quando previsto em edital, poderá exigir prestação de garantia.

§ 1º Caberá à contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I – Caução em dinheiro;
- II – Seguro-garantia;
- III – Fiança bancária.

§ 2º A garantia contratual poderá ser alterada por outra modalidade, prevista neste regulamento, quando conveniente a sua substituição a pedido da contratada e desde que aceita pela Fundação InoversaSul.

Art. 133. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, seus endossos e aditamentos, deverão expressar a Fundação InoversaSul como segurada e especificar claramente o objeto do seguro, de acordo com o edital, termo de contrato ou termo aditivo a que se vincula.

Art. 134. A garantia não excederá 5% (cinco por cento) do valor do contrato e deverá ser atualizada, nas mesmas condições, quando da modificação do contrato pactuado originalmente.

§ 1º Nos casos em que o objeto do contrato se tratar de obras, serviços ou fornecimento de grande vulto, ou com alta complexidade técnica e elevados riscos financeiro, o valor-limite da garantia poderá ser fixado para até 10% (dez por cento), desde que previamente constante do termo de referência ou projeto básico e justificado pela Diretoria Demandante da contratação.

§ 2º Não será computado, para fins de valor da garantia contratual, os seguros eventualmente exigidos à contratada.

§ 3º Em caso de contratos que importem na entrega de bens pela Fundação InoversaSul, dos quais a contratada ficará depositária, o valor desses bens deverá ser acrescido à garantia.

§ 4º A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar os percentuais previstos no contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver), conforme o caso.

§ 5º Quando o reforço da garantia contratual representar valores irrisórios, a Fundação InoversaSul, a seu critério, com as devidas justificativas da Diretoria de Operações e Serviços Institucionais, poderá dispensar a contratada de reforçar a garantia contratual, permanecendo o valor inicial dado em garantia.

§ 6º Caso a garantia seja utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá fazer a respectiva reposição no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data em que for notificada.

Art. 135. A garantia contratual, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I – Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - Prejuízos diretos causados à Fundação InoversaSul ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Fundação InoversaSul à contratada;

IV – Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer, não adimplidas pela contratada, caso o contrato preveja a dedicação de mão de obra residente.

§ 1º Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos incisos deste artigo.

§ 2º A modalidade seguro-garantia somente será aceita se estiver devidamente adequada aos eventos indicados nos incisos deste artigo, observada a legislação que rege a matéria.

§ 3º A cobertura das obrigações trabalhistas e previdenciárias deverá assegurar à Fundação InoversaSul, obrigatoriamente, até o limite máximo de indenização, o reembolso de prejuízos sofridos comprovadamente, em relação às obrigações trabalhistas e previdenciárias (oriundas do contrato principal) de responsabilidade da contratada.

§ 4º As obrigações a que se refere o parágrafo anterior incluem pagamentos que a Fundação InoversaSul venha a realizar, decorrentes de sentença condenatória transitada em julgado ou, nas hipóteses de acordo entre as partes, com prévia anuência do terceiro garantidor e consequente homologação do Poder Judiciário.

§ 5º A caução em dinheiro deverá ser efetuada em conta corrente específica em favor da contratante, que será incumbida da correção monetária.

§ 6º A fiança bancária deverá ser feita, a critério da contratada, mediante modelo estabelecido no edital, cabendo a ela providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da Fundação InoversaSul, sob pena de rescisão contratual.

§ 7º Não serão aceitas garantias que incluam outras responsabilidades que não as previstas neste Regulamento.

Art. 136. A contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato, no prazo previsto no edital ou no instrumento contratual, comprovante de prestação de garantia, sob pena de aplicação de penalidades ou rescisão do contrato por descumprimento de obrigação.

§ 1º A garantia terá validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

§ 2º A garantia vigorará além do cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelas partes, até a emissão do termo de recebimento definitivo.

Art. 137. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos ou aplicar sanções à contratada.

Art. 138. No caso de consórcio, desde que integralmente satisfeita, a garantia do contrato poderá ser prestada pelo próprio consórcio ou por qualquer das consorciadas, observada a regra da solidariedade.

Art. 139. A restituição da garantia se dará após execução e recebimento definitivo do objeto contratual, na hipótese de ter sido realizada em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

Art. 140. A exigência de garantia contratual é uma faculdade da Fundação InoversaSul, que após avaliar a sua pertinência, a estabelecerá em consonância com este Regulamento.

Parágrafo único. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato e no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Fundação InoversaSul não comunique a ocorrência de sinistros.

Seção VIII – Recebimento do Objeto

Art. 141. Em relação ao recebimento do objeto do contrato, deve-se observar o seguinte:

I – O objeto será recebido provisoriamente, quando da respectiva entrega, mediante recibo ou termo, para efeito de posterior verificação da conformidade e quantidade com as especificações constantes do edital, do contrato e da proposta apresentada pela contratada;

II – As eventuais impropriedades constatadas na execução do objeto contratual deverão ser registradas e comunicadas à contratada, bem como as medidas a serem por ela adotadas e os respectivos prazos;

III – Atendidos os requisitos estabelecidos pelo instrumento contratual, o objeto será recebido definitivamente, com a lavratura do respectivo termo e registro no processo.

§ 1º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos casos de serviços profissionais definidos nos artigos 29 e 30 da Lei nº 13.303/2016 e nas demais hipóteses em que não houver necessidade.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios revelados posteriormente nos bens fornecidos ou serviços executados.

§ 3º Na hipótese de o objeto ser parcialmente executado será facultado à Fundação InoversaSul receber a parcela entregue, adequando-se o preço a ser pago, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à contratada.

Art. 142. O recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado, nos termos contratualmente estabelecidos, sendo, excepcionalmente, admitida a antecipação do valor a ser pago, quando se tratar de prática de mercado ou quando expressamente justificado no processo de contratação.

Seção IX – Fiscalização Contratual

Art. 143. Todos os instrumentos contratuais da Fundação InoversaSul deverão possuir fiscal do contrato e suplente, expressamente designados, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, especialmente no que se refere a:

I – Análise e recebimento do objeto executado pela contratada;

II – Registro das ocorrências relacionadas à execução do contrato, com adoção das providências necessárias para esclarecimento dos fatos, correção de possíveis falhas e, se for o caso, propositura da aplicação de penalidade à contratada;

III – Manifestação sobre eventuais incidentes e possíveis pleitos da contratada.

Art. 144. A designação do fiscal do contrato, bem como de seu substituto, deverá recair sobre empregado da Fundação InoversaSul, que tenha condições de coordenar, acompanhar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Poderá ser realizada contratação de terceiros para auxiliar as atividades de fiscalização contratual, sejam de ordem administrativa ou técnica, notadamente quando o objeto do contrato envolver questões de alta complexidade técnica, em que se justifique o acompanhamento de um especialista.

Art. 145. Sem prejuízo das atribuições do fiscal do contrato, e conforme regras fixadas nos normativos internos da Fundação InoversaSul no âmbito do processo de acompanhamento e fiscalização dos contratos, também atuarão a Diretoria de Operações e Serviços Institucionais e Procuradoria Gerência Jurídica, quando couber.

Art. 146. A Diretoria de Operações e Serviços Institucionais prestará suporte às contratações regidas por este Regulamento, com destaque para o processamento dos pagamentos devidos às contratadas, fiscalização de obrigações acessórias de natureza trabalhista e previdenciária, bem como a condução dos pleitos de repactuação, reajuste e revisão de preços.

Parágrafo único. As atividades de fiscalização contratual e acompanhamento das obrigações acessórias deverão ser pautadas em critérios razoáveis, diante do nível do risco a ser enfrentado e dos custos associados às ações de controle.

Seção X – Aplicação de Penalidades

Art. 147. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a defesa prévia e o contraditório, a Fundação InoversaSul poderá aplicar à contratada, com fundamento nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016, as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da Fundação InoversaSul;

II – Multa moratória e compensatória, na forma prevista no edital ou no contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Fundação InoversaSul, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicadas às empresas ou aos profissionais quando:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Fundação InoversaSul, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- e) Deixar de entregar documentação exigida no edital ou no contrato ou apresentar documentação falsa;
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- g) Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Demais práticas ilícitas previstas na forma do edital ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Fundação InoversaSul rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Regulamento.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada da respectiva garantia prestada pela contratada.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundação InoversaSul ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas conjuntamente com a do inciso II.

§ 5º O não pagamento da multa aplicada poderá ensejar, ainda, as medidas judiciais cabíveis contra a contratada.

§ 6º O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Fundação InoversaSul terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC;

§ 7º A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Fundação InoversaSul importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

§ 8º A aplicação das sanções previstas neste regulamento não afasta o pagamento de indenização por perdas e danos e da apuração de responsabilidade, quando cabíveis.

Art. 148. A aplicação de penalidades observará, ainda, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, cuja dosimetria das sanções observará a legislação aplicável.

Seção XI – Processo Administrativo para Aplicação de Penalidades

Art. 149. O processo administrativo para aplicação de sanção deverá observar:

I – No caso de cometimento de infração no procedimento licitatório, o processo administrativo deverá ser autuado e instruído pelo pregoeiro, agente de contratação ou comissão de contratação, conforme a modalidade, que relatará à Diretoria de Operações e Serviços Institucionais a infração cometida pela empresa licitante, indicando a sanção aplicável.

II – No caso de cometimento de infração durante a vigência contratual, o processo administrativo deverá ser autuado e instruído pela Diretoria Demandante que, por intermédio do fiscal do contrato, relatará à Diretoria de Operações e Serviços Institucionais a infração cometida pela contratada, indicando a sanção aplicável.

III – Após o recebimento do processo devidamente instruído, a Diretoria de Operações e Serviços Institucionais notificará a contratada, por mensagem eletrônica ou por qualquer outro meio capaz de confirmar o recebimento, acerca da intenção de aplicação de sanção, fixando o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para, querendo, apresentar defesa prévia;

IV – A defesa prévia deverá ser apresentada eletronicamente, ou por qualquer outro meio que assegure o seu recebimento de forma tempestiva;

V – Após o recebimento da defesa prévia, a Diretoria de Operações e Serviços Institucionais enviará o processo ao pregoeiro, agente de contratação ou à comissão de contratação ou à Diretoria Demandante, conforme o caso, no intuito de obter a respectiva manifestação acerca das alegações apresentadas, submetendo todo o processo para manifestação da Procuradoria Jurídica, que apresentará o seu respectivo Parecer;

VI - Ouvidos os interessados e a Procuradoria Jurídica, a Diretoria de Operações e Serviços Institucionais decidirá, de forma motivada, pela aplicação ou não de sanção à licitante ou à contratada;

VII – Caso a decisão da autoridade delibere pelo acatamento do pleito da licitante ou da contratada no sentido de não lhe aplicar penalidade, o processo será arquivado;

VIII - Caso haja indícios de descumprimento contratual, a Diretoria de Operações e Serviços Institucionais, após ouvir o fiscal do contrato, encaminhará comunicação dos fatos à licitante ou à contratada, mediante notificação eletrônica ou por qualquer outro meio capaz de confirmar

o recebimento, para que a empresa possa exercer o seu direito ao contraditório e ampla defesa, fixando, para tal, o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para apresentar as suas alegações;

Parágrafo único. As penalidades aplicadas deverão ser inseridas, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, para fins de publicidade do ato, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), conforme o caso.

CAPÍTULO II – DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS, ACORDOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

Art. 150. Aplicam-se as disposições deste Regulamento, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres celebrados pela Fundação InoversaSul, observados os princípios atinentes às licitações, em especial a impessoalidade e tratamento isonômico.

Art. 151. A celebração de convênio, acordo e instrumentos congêneres será precedida de plano de trabalho proposto pela Diretoria Demandante, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – Identificação do objeto a ser executado;

II – Metas a serem atingidas;

III – Etapas ou fases de execução;

IV – Plano de aplicação dos recursos financeiros;

V – Cronograma de desembolso;

VI – Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 152. As informações referentes aos procedimentos licitatórios ou auxiliares das licitações, instrumentos celebrados e atualizações do presente Regulamento serão disponibilizadas em portal eletrônico e publicados no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Art. 153. As contratações que eventualmente venham a ser realizadas no exterior atenderão as peculiaridades locais e o disposto neste Regulamento, no que couber.

Art. 154. A inobservância das disposições previstas neste Regulamento acarretará na apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal, conforme o caso.

Art. 155. Na contagem de prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

§ 1º Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da Fundação InoversaSul.

§ 2º Os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

§ 3º Os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto.

Art. 156. Nos casos em que se constatem indícios de crimes contra licitações e contratos administrativos no âmbito da Fundação InoversaSul, o pregoeiro, agente de contratação ou comissão de contratação deverá dar conhecimento dos fatos à Diretoria de Operações e Serviços Institucionais, que ouvida a Procuradoria Jurídica, adotará as providências cabíveis, objetivando preservar a boa governança e a integridade no âmbito da Fundação InoversaSul.

Art. 157. Presumem-se legítimos os atos praticados nos procedimentos licitatórios pelo pregoeiro, agente de contratação, comissão de contratação e suas respectivas equipes de apoio.

Art. 158. Fica dispensada à Fundação InoversaSul da realização de processos licitatórios, respeitadas as regulações dos órgãos competentes e observados as normativas internas que disciplinam a matéria, nos casos:

I – Comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pelas empresas descritas no art. 1º da Lei 13.303/2016, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais;

II – Nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

§ 1º Consideram-se oportunidades de negócio a que se refere o inciso II deste artigo a formação e a extinção de parcerias e outras formas associativas, societárias ou contratuais, a aquisição e a alienação de participação em sociedades e outras formas associativas, societárias ou contratuais e as operações realizadas no âmbito do mercado de capitais, respeitada a regulação pelo respectivo órgão competente.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º deste artigo, consideram-se operações realizadas no âmbito do mercado de capitais as negociações envolvendo valores mobiliários sujeitos às regras e à fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 159. A Diretoria de Operações e Serviços Institucionais fica autorizada a editar normas complementares ao presente Regulamento, especialmente no que concerne a contratações relacionadas a investimentos, tecnologia da informação, comunicação e inovação.

Art. 160. A Diretoria de Operações e Serviços Institucionais expedirá, pelo responsável técnico, manifestação acerca de disponibilidade orçamentária para deflagração de processo licitatório ou da contratação, que não será necessária nas seguintes situações:

I – Realização de licitação mediante Sistema de Registro de Preços – SRP na condição de órgão gerenciador ou na condição de participante;

II – Na hipótese em que tiver como critério de julgamento a maior oferta;

III – Nos casos de Credenciamento de interessados de que trata o art. 33 deste Regulamento.

Parágrafo único. A manifestação do responsável técnico integrará o procedimento licitatório.

Art. 161. A fiscalização dos contratos deverá atender as disposições deste Regulamento.

Art. 162. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Presidência.

Art. 163. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.